

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÃO**
- 3 – ATA**
 - 3.1 – 40ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDEM DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MANIFESTAÇÃO**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.639

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – Ficam suspensos, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os prazos de término dos contratos por tempo determinado definidos no art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1º – A suspensão de que trata o *caput* não poderá ultrapassar a data de 1º de fevereiro de 2021, mesmo que o Estado ainda se encontre em estado de calamidade pública.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica aos contratos cuja situação transitória e excepcional que tenha justificado sua celebração seja extinta antes da data prevista no §1º.

§ 3º – A vedação prevista no inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 18.185, de 2009, não se aplica enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.”.

Art. 2º – A suspensão de prazos de que trata o art. 7º-A da Lei nº 23.630, de 2020, aplica-se a partir da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.556, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

- I – Astolfo Dutra, nos termos do Decreto Municipal nº 531, de 9 de julho de 2020;
- II – Bandeira, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 27 de maio de 2020;
- III – Biquinhas, nos termos do Decreto Municipal nº 54, de 1º de julho de 2020;
- IV – Claro dos Poções, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 17 de agosto de 2020;
- V – Douradoquara, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 9 de abril de 2020;
- VI – Espera Feliz, nos termos do Decreto Municipal nº 1.204, de 24 de julho de 2020;
- VII – Ilicínea, nos termos do Decreto Municipal nº 1.067, de 2 de setembro de 2020;
- VIII – Itaobim, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 2 de julho de 2020;
- IX – Joáima, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 23 de março de 2020;
- X – Santa Fé de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 151, de 21 de março de 2020;
- XI – São José do Divino, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 21 de março de 2020;
- XII – Três Corações, nos termos do Decreto Municipal nº 4.059, de 19 de maio de 2020;
- XIII – Várzea da Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 70, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/9/2020**Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – Orientações Gerais para a Reunião – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.105, 2.106 e 2.170 a 2.173/2020; Requerimentos n°s 6.256 a 6.265/2020 – Comunicações: Comunicações dos deputados Guilherme da Cunha e Sávio Souza Cruz – Oradores Inscritos: Questão de Ordem – Discursos do deputado Sargento Rodrigues, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Carlos Pimenta – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Léo Portela – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Tadeu Martins Leite, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Agostinho Cal de Souza Neto, presidente da Câmara Municipal de Ervália, e outros, encaminhando correspondência em que manifestam apoio aos servidores das carreiras das Polícias Civil e Penal, dos agentes de segurança socioeducativos e agentes administrativos em sua luta contra a reforma da previdência no Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição n°s 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar n°s 46 e 48/2020.)

Da Sra. Arlene Côrtes da Rocha, da Rochas Consultoria Ambiental e Associados, solicitando a revisão da legislação ambiental vigente, principalmente os dispositivos do Decreto n° 47.383, de 2018 que destaca, bem como os procedimentos do Igam, de forma a permitir a redução da carga sobre o setor produtivo, base econômica do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Braz Paulo de Oliveira Júnior, vereador da Câmara Municipal de Patos de Minas, e outros, encaminhando correspondência em que manifestam apoio aos servidores das carreiras das Polícias Civil e Penal e aos agentes de segurança socioeducativos para que sejam garantidos seus direitos na reforma da previdência no Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais e outros encaminhando moção de repúdio aos abusos praticados por alguns agentes públicos em desacordo com a legislação vigente. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Fábio Cândido Corrêa, presidente da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas, encaminhando cópia de moção de repúdio aprovada por essa casa legislativa à reforma da previdência apresentada pelo governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Genildo Lins de Albuquerque, superintendente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, solicitando o apoio desta Casa para a rejeição do Projeto de Lei nº 2.131/2020. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Gilmar da Cunha Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Matipó, encaminhando correspondência em que se manifesta em defesa dos servidores públicos em relação às mudanças apresentadas pela reforma da previdência apresentada pelo governador do Estado. (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Jadson Heleno Moreira, presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, encaminhando cópia de moção de repúdio aprovada por essa casa legislativa à reforma da previdência apresentada pelo governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. José Antônio da Silva, vereador da Câmara Municipal de Paula Cândido, e outros, encaminhando cópia de moção de repúdio aprovada por essa casa legislativa à reforma da previdência apresentada pelo governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do vereador Inspetor Juninho Linhares, presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, encaminhando cópia de moção de repúdio aprovada por essa casa legislativa à reforma da previdência apresentada pelo governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Luiz Otávio Fernandes Coelho, presidente da Câmara Municipal de Juiz de fora, encaminhando cópia de representação aprovada por essa casa legislativa contra a reforma da previdência apresentada pelo governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Do Sr. Márcio Custódio de Araújo, presidente da Associação dos Usuários da Bacia do Médio e Baixo Rio Piedade, solicitando a revisão da legislação ambiental vigente, principalmente os dispositivos do Decreto nº 47.383, de 2018 que destaca, bem como os procedimentos do Igam, de forma a permitir a redução da carga sobre o setor produtivo, base econômica do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Walker Torres de Azevedo, diretor legislativo da Câmara Municipal de Muriaé, encaminhando cópia de moção de repúdio aprovada por essa casa legislativa à reforma da previdência apresentada pelo governador do Estado. (– Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 57/2020 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 46 e 48/2020.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado adjunta de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.558/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.862/2019, do deputado Cristiano Silveira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcus Vinícius de Souza, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.121/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.832/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.795/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.794/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.797/2020, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.107/2020, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Roberta Pinto Froes, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 1.462/2019, do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Orientações Gerais para a Reunião

O presidente – A presidência, diante da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da Covid-19 e da importância da adoção de procedimentos de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, esclarece que a reunião ordinária será realizada de forma remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, observando-se o disposto no inciso II do art. 14 e no art. 22 do Regimento Interno e nas demais normas regimentais aplicáveis, bem como as seguintes diretrizes:

1) Somente será registrada a presença nas reuniões de Plenário das deputadas e dos deputados que ingressarem na plataforma do Silegis ou no ambiente de videoconferência do Zoom;

2) Os parlamentares podem se inscrever, por meio da plataforma Silegis, para falar no Grande Expediente pelo prazo de 15 minutos, nos termos do art. 26, c/c o art. 157, do Regimento Interno;

3) Será admitido aparte no Grande Expediente, que não excederá a 3 minutos, nos termos do § 1º do art. 162 do Regimento Interno. Para realizar aparte, os parlamentares devem se manifestar pelo *chat online*, escrevendo expressamente “aparte”;

4) Para arguir questão de ordem, nos termos do art. 166 do Regimento Interno, os parlamentares devem se inscrever pela plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”;

5) Será cancelada a inscrição do deputado que, chamado, não estiver *online* no sistema de comunicação remota utilizado pela Assembleia. Nesse caso, o deputado deverá se inscrever novamente se ainda quiser fazer uso da palavra;

6) Havendo problemas técnicos ou perda de conexão, a presidência passará ao próximo parlamentar inscrito e, assim que o deputado voltar a se conectar, ele será chamado para continuar seu pronunciamento pelo tempo que lhe restar, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva fase da reunião em que o pronunciamento estava sendo feito.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.105/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mercês o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado, no Município de Mercês, e registrado sob o nº 7.182, a fls. 146 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à instalação de equipamento público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2020.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: Justificamos a necessidade da referida transferência do imóvel à propriedade do Município de Mercês, para utilização e instalação de equipamento público, assim beneficiando toda a população local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.106/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mercês o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mercês, e registrado sob o nº 7.183, a fls. 146 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de equipamento público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2020.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: Justificamos a necessidade da referida transferência do imóvel à propriedade do Município de Mercês, para utilização e instalação de equipamento público, assim beneficiando toda a população local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.170/2020

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, o trecho de aproximadamente 34 km da estrada que liga o município de Rio Pardo de Minas até a LMG 635.

Art. 2º – O trecho a que se refere o art. 1º será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2020.

Zé Reis, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Pode).

Justificação: Esta proposição tem a finalidade de estadualizar o trecho de rodovia que liga o Município de Rio Pardo de Minas até a LMG-635.

Convém destacar que a estadualização da referida estrada trará inúmeros benefícios, dada a sua importância estratégica, interligando a cidade de Rio Pardo de Minas à microrregião de Janaúba, dando melhor acesso a serviços de saúde, educação, e também da produção agrícola.

O que ressalta a reivindicação para a sua estadualização é a contribuição para o progresso não apenas de Rio Pardo de Minas, mas de todos os municípios que são interligados a ele.

Cabe mencionar que a transferência da estrada para a esfera do Estado tende a abrir caminhos para o desenvolvimento dos municípios e proporcionar uma melhor qualidade de vida a seus moradores.

Pelos motivos expostos, estamos certos que a estadualização da referida rodovia é necessária e possibilitará não só a melhoria da trafegabilidade como a consequente melhoria da segurança e o aumento da área produtiva.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.171/2020

Altera a Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, que institui a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida da seguinte redação do § 4º do art. 4º:

“Art. 4º – (...)

§ 4º – Em caso de afastamento legal do servidor integrante da carreira de Professor de Educação Superior, deverá ser mantido regularmente o pagamento integral da Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GD PES.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, instituiu a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GD PES –, aos servidores da carreira de Professor de Educação Superior em efetivo exercício na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – ou na Fundação Helena Antipoff – FHA.

Porém, o pagamento mensal da GD PES é suspenso na hipótese em que o servidor esteja em gozo de afastamento legal assegurado pela lei, como por exemplo, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, férias regulamentares e dentre outras, contrariando a legislação vigente, já tais afastamentos são considerados para fins de efetivo exercício, não podendo haver qualquer prejuízo ao servidor.

Deste modo, a proposição em epígrafe visa garantir o pagamento mensal da Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GD PES –, mesmo quando do afastamento legal dos servidores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.172/2020

Altera a redação da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o inciso VI do § 7º do art. 9º-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A proposição em epígrafe visa revogar o inciso VI do § 7º do art. 9º-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, que retira o direito do servidor ocupante de cargo de Professor de Educação Superior à percepção da extensão de jornada quando estiver em afastamento legal remunerado ou não, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

O afastamento legal, remunerado ou não, é considerado para fins de efetivo exercício do servidor, portanto, não poderá haver qualquer prejuízo na vida funcional, tão menos, com a redução dos seus vencimentos. Portanto, a proposição visa garantir o direito do servidor à percepção da extensão de jornada durante o tempo em que estiver afastamento legalmente do seu cargo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.173/2020

Dispõe sobre a política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A política estadual de transporte ferroviário tem como principal objetivo ampliar a quantidade de passageiros e cargas transportados por meio do modal ferroviário no Estado.

Art. 3º – Na implementação da política estadual de transporte ferroviário serão observados os seguintes princípios:

I – a integração do transporte ferroviário estadual com o transporte ferroviário sob a jurisdição da União e dos municípios;

II – a integração entre os modais de transporte ferroviário, rodoviário, aquaviário e aéreo;

III – a busca de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada;

IV – a preservação do patrimônio ferroviário de relevância histórica, observado o disposto na Lei nº 23.230, de 4 de janeiro de 2019;

V – o incremento do desenvolvimento socioeconômico do Estado;

VI – a melhoria da qualidade de vida da população mineira;

VII – a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 4º – Um dos instrumentos da política estadual de transporte ferroviário será o Plano Estratégico Ferroviário do Estado – PEF –, que conterá um portfólio de projetos planejados para o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, a que se refere o art. 5º.

§ 1º – Os projetos a que se refere o caput serão priorizados tendo como base, pelo menos, os seguintes critérios:

I – a eficiência na redução de restrições da infraestrutura logística;

II – a população diretamente beneficiada, no caso dos trens de passageiros;

III – a interconexão com trechos ferroviários em operação;

IV – o grau de complexidade de implantação do projeto;

V – a eficácia na redução da emissão de poluentes e de gases que contribuem para o efeito estufa;

VI – a sustentabilidade econômico-financeira do projeto;

VII – a possibilidade de redução dos impactos ambientais e sociais negativos;

VIII – a existência ou a necessidade de criação de mecanismos institucionais ou de governança para viabilização do projeto;

IX – o menor impacto no orçamento do Estado;

X – a capacidade de dinamização da economia do Estado, em primeiro lugar, dos municípios mineiros, em segundo, e, subsidiariamente, da União;

XI – a relevância histórica e cultural do projeto para o Estado.

§ 2º – A metodologia para a elaboração do PEF e para a priorização dos projetos a que se refere o caput, inclusive a ordem hierárquica dos critérios previstos no § 1º, deverá ser validada por meio de mecanismos de participação social que garantam a adequação do projeto aos anseios da população e às necessidades de desenvolvimento do modal ferroviário do Estado.

§ 3º – A metodologia para a elaboração do PEF e para a priorização dos projetos a que se refere o caput, inclusive a ordem hierárquica dos critérios previstos no § 1º, deverá ser validada por meio de mecanismos de participação social que garantam a adequação do projeto aos anseios da população e às necessidades de desenvolvimento do modal ferroviário do Estado.

Art. 5º – O Sistema Estadual de Transporte Ferroviário é composto pelo conjunto da infraestrutura ferroviária planejada ou em operação, bem como daquela que possua relevância histórica, sob a jurisdição do Estado.

Parágrafo único – O Estado poderá explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização a infraestrutura ferroviária sob sua jurisdição ou a ele delegada ou cedida por outro ente da federação.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 23.230, de 2019, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – A destruição de materiais considerados inservíveis remanescentes de trechos ou veículos ferroviários, em operação ou não, somente poderá acontecer após esgotadas as possibilidades de sua reutilização, em primeiro lugar, em linhas e ramais ferroviários, ou, em segundo lugar, para outras finalidades, observado laudo técnico assinado por profissional competente.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2020.

João Leite (PSDB)

Justificação: A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Não existe solução em mobilidade urbana para médios e grandes centros que não passe pelo transporte de massa, que é o caso do transporte sobre trilhos. Somente os modos sobre trilhos têm a capacidade de dar vazão aos grandes fluxos de passageiros, estruturando os principais corredores de transporte e imprimindo a eles a rapidez, segurança e regularidade necessárias aos deslocamentos diários. Mas é fundamental que os sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos estejam interligados com os demais modos de transporte da cidade, buscando dotar as cidades de uma verdadeira rede inteligente e eficiente de transporte. Investir em transporte de passageiros sobre trilhos gera benefícios que vão muito além do transporte em si.

A utilização de trens, metros e VLTs contribui para amenizar os congestionamentos, para reduzir o número de acidentes de trânsito e os custos com internações hospitalares. Investir em transporte sobre trilhos é investir no meio ambiente, já que se reduz o uso de combustíveis fósseis, a poluição atmosférica e a poluição sonora. Investir em trilhos é investir no cidadão, uma vez que, ao disponibilizar um sistema de transporte seguro, rápido e eficiente, cada um de seus usuários dispõe de mais tempo para lazer, estudo ou família. Investir em trilhos é aumentar o PIB brasileiro, pois o tempo perdido na ineficiência da mobilidade poderia movimentar a Economia do País.

Há muitos anos que se fala da inadiável importância de investimento na recuperação e ampliação da malha ferroviária do país. Mas os gargalos de nosso desenvolvimento só passam a ser discutidos com ênfase e prioridade quando os problemas estouram e passam a atingir frontalmente a população.

Em termos urbanos, como exemplo, o metro de São Paulo transporta em média mais de quatro milhões de passageiros por dia em seus mais de 80 km de extensão. A linha férrea de São Paulo é a maior do Brasil e a mais extensa da América do Sul. O número é grandioso, mas ainda deficitário se levarmos em conta o caos da mobilidade paulistana e se compararmos a países europeus, por exemplo.

Um exemplo recente de projeto que auxiliou a melhoria do transporte urbano, mesmo que de forma tímida, foi a primeira etapa do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), implementada na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 2016, ela se integra aos meios de transporte do Centro e da Região Portuária. A cidade também expandiu a linha de metro e implantou algumas linhas de BRT, do inglês "Bus Rapid Transia", ou Transporte Rápido por Ônibus. Esse aceno ao avanço precisa continuar recebendo incentivos e atenção da sociedade de forma ampla. Existe uma necessidade de que esse sistema integrado de transporte seja absorvido pela população e que receba investimentos de continuidade e expansão.

O Estado de Minas Gerais deve se inspirar em exemplos internacionais, aliando tecnologia e infraestrutura para população para que esses investimentos não fiquem restritos a algumas cidades ou regiões. Só uma política urbana articulada e eficiente com parcerias público-privada, pode garantir isso. O sucesso das cidades está na integração de um planejamento de mobilidade sobre trilhos, que vise o melhor aproveitamento dos espaços e que garantam ampla mobilidade da população.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Estado de Minas Gerais e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição. Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.699/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.256/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Procon de Minas Gerais pedido de providências para que seja intensificada a fiscalização dos preços dos alimentos que compõem a cesta básica, com a consequente punição dos comerciantes que praticam o abuso de preços no mercado, haja vista que ao longo dessa pandemia de covid-19 a população do Estado vem sendo sacrificada com essa prática que afronta o direito do consumidor. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 6.257/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento e os protocolos a serem observados na retomada dos procedimentos destinados a dar posse aos mil professores da rede pública estadual de educação (Edital SEE 7/2017), em continuidade aos trabalhos da secretaria suspensos em abril de 2020, por força da Resolução Conjunta Seplag/SEE 10.153, editada em razão da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Betão, anexe-se ao Requerimento nº 6.252/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.258/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja dada continuidade ao pagamento dos valores relativos a férias-prêmio, convertidas em espécie, já publicadas e devidas aos servidores públicos aposentados do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.259/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para efetivação das nomeações dos candidatos aprovados no concurso público referente ao Edital SEE 7/2017, realizadas no mês de março. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

REQUERIMENTO Nº 6.260/2020

– O Requerimento nº 6.260/2020 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 6.261/2020, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Carlos Pimenta, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – pelos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 6.262/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para que seja garantida, além da realização de consultas públicas, a participação dos produtores de queijo minas artesanal ou seus representantes e pesquisadores e profissionais especializados na elaboração dos regulamentos sanitários relativos aos processos produtivos de queijos artesanais no Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 23.157, de 18/12/2018, que dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais em Minas Gerais. (– À Comissão de Agropecuária.)

REQUERIMENTO Nº 6.263/2020

– O Requerimento nº 6.263/2020 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO Nº 6.264/2020

– O Requerimento nº 6.264/2020 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO Nº 6.265/2020

– O Requerimento nº 6.265/2020 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados Guilherme da Cunha e Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

O presidente – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Roberto Andrade. Deputado Roberto, abra o seu microfone. Você está com o microfone fechado, deputado Roberto. Eu vou passar a palavra ao deputado Sargento Rodrigues e volto depois para o deputado Roberto Andrade. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu estou aqui me preparando. Já havia feito inclusive uma programação para falar após o deputado Roberto Andrade, e a gente percebe que ele já está presente. Uma vez que eu estou buscando algumas informações finais – faço isso não no meu horário de falar. Falo isto aqui como uma questão de ordem: pergunto a V. Exa. se consegue colocar o deputado Roberto Andrade para falar neste momento, e eu falarei depois. Enquanto isso, faço as consultas internas, de citações inclusive de leis, que farei aqui. Indago isso a V. Exa.

O presidente – Deputado Sargento Rodrigues, o deputado Roberto Andrade saiu da sala. Vamos ter que chamá-lo novamente. Ele se inscreveu novamente, mas ainda não entrou. Deputado Roberto, você tem como se conectar, por favor? Ele está tendo dificuldade, deputado Sargento. Ele até se inscreveu novamente, mas não está conseguindo entrar. Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. está com a palavra.

O deputado Sargento Rodrigues – OK. Presidente, eu queria aqui tratar de dois assuntos importantes, na data de hoje. O primeiro assunto é que nós recebemos uma denúncia, ainda no sábado, dia 12, neste final de semana, sobre as marmitas, as refeições que estão sendo entregues em unidades prisionais do nosso estado.

Presidente Antônio Carlos Arantes, é vergonhoso saber que as marmitas que estão sendo entregues não só para os presos mas também para os servidores e servidoras do sistema prisional estão chegando com baratas, com insetos. Isso foi constatado agora aqui, na antiga Penitenciária Estevão Pinto, hoje denominada Penitenciária Belo Horizonte 01, neste final de semana, ou seja, a empresa responsável por entregar essas refeições... Quando os servidores e as servidoras do sistema prisional abriram as embalagens onde ficam acondicionadas as marmitas, elas estavam repletas de baratas.

Portanto, é uma denúncia grave, uma comida que fica imprópria para o consumo de quem quer que seja. Não é justo, presidente, que o Estado pague uma empresa, faça uma licitação, contrate, cumpra todas as regras da administração pública, e, ao mesmo tempo, a comida que é entregue ao servidor que está ali e não pode comprar a comida com o seu dinheiro, do seu próprio bolso, receba marmitas com diversos insetos. Vou repetir, presidente: marmitas com várias baratas. Nós constatamos isso através de fotografias. Então, no dia 12, o pessoal que estava de serviço na antiga Penitenciária Estevão Pinto, a penitenciária onde as reclusas são mulheres, recebeu as suas refeições repletas de insetos, ou seja, uma condição sub-humana, e não há como você comer uma comida desse jeito.

O Estado tem que escolher: ou adota um absoluto rigor na contratação e na transparência dessas empresas ou fornece o tíquete-alimentação, o pagamento dessa alimentação aos próprios servidores, porque assim tenho certeza, presidente, de que, se receberem uns R\$40,00 referentes à alimentação, não terão problema algum em realmente receber esse dinheiro, fazer a compra na sua casa, fazer a sua marmita, poder almoçar tranquilamente, sabendo que a sua comida é uma comida de qualidade, com asseio, com higiene e que não terá nenhum problema de contaminação ou de ingestão de uma comida em que um inseto estava passeando na marmita. Então é algo muito grave, presidente, por isso eu trago o assunto aqui.

Entendi que era pertinente e, como presidente da Comissão de Segurança Pública, eu quero aqui cobrar do Gen. Mário Araújo uma postura bastante – eu diria – rigorosa na fiscalização. E, para isso, presidente, estou apresentando um requerimento, porque não é a primeira vez que chega denúncia como esta. Nós já tivemos outras denúncias, mas nós faremos uma audiência pública específica, aproveitando agora que está sendo feita a reabertura dos trabalhos aqui na Casa e que poderemos fazer as audiências públicas.

Então quero aqui alertar os demais membros da Comissão de Segurança Pública, o deputado João Leite, o deputado Heli Grilo, o deputado João Magalhães, o deputado Léo Portela sobre essa denúncia grave, sobre a qual aportaremos requerimento. Esse é o primeiro assunto. E espero que, se a Secretaria de Justiça e Segurança Pública não puder conter, não puder fazer uma seleção de uma empresa que recebe do Estado para adotar um procedimento de higiene bastante rígido, porque quem mexe, quem manuseia comida tem que ter capacidade, o profissional que está ali tem que ter absoluta consciência de que essa comida vai servir a outro ser humano. E a nossa grande preocupação são os servidores e as servidoras do sistema prisional, que não podem receber uma alimentação recheada de insetos, de baratas, que esteja contaminada ou em que passou qualquer inseto. É absolutamente inaceitável. Então é uma denúncia grave que eu trago aqui hoje, que é a primeira parte do meu pronunciamento.

A segunda parte, deputado Antonio Carlos Arantes, V. Exa. conhece bastante a região do Sul de Minas, é um deputado atuante naquela região, na última viagem que fiz agora para o Noroeste do Estado, eu me deparei com mais reclamações no que diz respeito aos chamados plantões regionalizados da Polícia Civil, que vêm impondo uma sobrecarga de trabalho enorme, e que é preciso buscar uma solução por uma série de motivos, e eu diria, deputado Arantes, motivos que são questões de Estado.

Eu passo aqui a relatar a V. Exa., por exemplo, de Belo Horizonte à cidade de Unaí. Vou pegar aqui o exemplo desse roteiro de viagem que eu tive. De Belo Horizonte a Unaí são 600km. O plantão regionalizado naquela região Noroeste fica, Sr. Presidente, na cidade de Unaí. Mas, da cidade de Unaí até Buritis, são 150km. Qualquer um que for ao Google Maps pode colocar as cidades, traçar as rotas, que vai se certificar dessas distâncias que estou falando. De Buritis a Formoso, são mais 130km. Vou repetir aqui, deputado Arantes, V. Exa. também é um deputado antenado com as questões não só da agricultura, da agropecuária, mas também com a questão

da segurança no campo, e V. Exa. vai entender a minha preocupação. De Unaí a Buritis, 150km; de Buritis a Formoso, 130km. Ou seja, a viatura da Polícia Militar, quando sai da cidade de Formoso, desloca-se 280km até Unaí para a ida, e 280km para a volta, para o retorno. Nessa brincadeira, Antonio Carlos Arantes, são 3 horas e meia para ir, 3 horas e meia para voltar, para fazer um percurso com segurança. São 7 horas apenas de deslocamento. Se a ocorrência demora em torno de 3, 4, 5 horas, na delegacia, a viatura ficou, no mínimo, deputado Antonio Carlos Arantes, 10, 12 horas distante da sua cidade, sem fazer um patrulhamento preventivo, e sem atender à população.

Então volto aqui a essa preocupação, os chamados plantões regionalizados da Polícia Civil, que são de fundamental importância. Volto aqui, deputado Arantes, a fazer um outro percurso, também a partir da cidade de Unaí. De Unaí até Arinos são 145km; de Arinos até Chapada Gaúcha, são mais 100km, ou seja, 245km. Vou repetir: 245km, de Unaí até a cidade de Chapada Gaúcha. Imagine V. Exa. que são 3 horas para ir, e 3 horas para voltar. Se ele ficou por 4 horas na delegacia, no plantão regionalizado, nós temos uma viatura que se deslocou da sua cidade, ficando 10 horas longe do município. De quem é a perda, ilustre presidente desta reunião, nosso 1º-vice-presidente, deputado Antonio Carlos Arantes? De quem é a perda com esse formato de plantão regionalizado? Do cidadão, da população.

Então eu faço um apelo aqui ao conjunto de deputados e deputadas para que a gente some esforços para ajudar a solucionar esse problema tão grave. Eu já avisei ao presidente Agostinho Patrus, nós faremos uma audiência pública, deputado Arantes, na cidade de Unaí, para colocar isso de forma muito clara. Vamos convocar o Comando da Polícia Militar, a chefia da Polícia Civil e o secretário de Segurança Pública, porque ele tem o dever de coordenar a integração das forças de segurança pública, cujo principal objetivo é dar resposta à sociedade. Dar a resposta à sociedade, com uma política pública de condições mínimas para ofertar esse trabalho ao cidadão. Se uma viatura fica ausente do município 10, 12, 15, 20 horas, o prejuízo é do cidadão, é de quem paga o imposto que paga o salário do policial militar, do policial civil; que paga o imposto que paga o salário do policial penal, do secretário de Segurança Pública, do deputado, do juiz, do promotor, do desembargador.

Então, essas cidades não podem sofrer um prejuízo tão grande, como vêm sofrendo. A primeira consequência é essa, deputado Arantes: há uma sobrecarga de trabalho por parte dos policiais militares, que estão sobrecarregados – e muito. Com essa sobrecarga, há acidentes nas rodovias, há registro de várias mortes de policiais militares que se deslocam até o plantão regionalizado, há um desgaste das viaturas, um consumo enorme de combustível. E ainda há uma lenga-lenga, deputado Arantes, pois, normalmente, o comandante regional da Polícia Militar, na respectiva região, faz corpo mole para pagar a meia diária ou a diária aos policiais militares que têm esse direito. E têm direito por qual motivo? Têm direito porque a lei assim determina.

Chamo a atenção principalmente de você, que é policial militar e que precisa se deslocar da sua cidade para o encerramento de uma ocorrência nessas circunstâncias. Assim diz a Lei nº 5.301/1969, que trata do Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares: “art. 59 - São as seguintes as vantagens atribuídas ao pessoal da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, nas condições estabelecidas neste Estatuto ou regulamento próprio: ocasionais”... Está aqui, no inciso III: o pagamento da alínea j. Ou seja, o inciso III do art. 59, alínea j, refere-se às diárias. O art. 87 da Lei 5.301 diz: “Diária é o quantitativo destinado à indenização das despesas de alimentação e pousada, concedidas ao pessoal da Policial Militar que se desloca de sua sede por motivo de serviço e nas condições de valores que forem fixados pelo Poder Executivo. § 1º – A fixação do valor da diária atenderá ao mínimo de um dia de vencimento, quando o deslocamento for no País, e de dois dias de vencimento, quando for para o exterior. § 2º - Caso o servidor já tiver direito a pousada apenas perceberá a etapa de alimentação concernente a função que estiver exercendo. Vide art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 4/10/2019. Art. 5º - Aos militares requisitados pela Justiça Militar, para cumprimento dos atos ou diligência necessária ao andamento, esclarecimento de inquérito sobre processos judiciais, fica assegurado o direito à diária, conforme dispõe o art. 87”.

Mas, nesse caso, Sr. Presidente, eu quero aqui destacar que, à medida que o militar se desloca por mais de 50Km da sede – assim diz a lei –, se ele passar de 6 horas, tem direito à meia diária; se ele passar de 12 horas, tem direito a uma diária completa.

Infelizmente, há alguns comandos regionais que acabam achando que o dinheiro está ali, descentralizado pelo Comando-Geral da Polícia Militar, para aquela região; e parece que a diária só pode ser paga para alguns, para os peixes, os escolhidos, e os demais ficam sem ver a diária.

Feito esse esclarecimento, presidente, eu volto ao cerne da questão: os plantões regionalizados têm matado policiais militares nas estradas, têm ferido esses policiais, têm trazido um desgaste enorme para as viaturas, um consumo maior de combustível, maior manutenção, uma sobrecarga enorme do trabalho dos policiais militares. Mas o pior de tudo isso, presidente, é que a população das cidades de Formoso, Chapada Gaúcho, Buritis e Arinos ficam sem as viaturas, que estão no turno de serviço e deveriam fazer o patrulhamento. Deputado Antonio Carlos Arantes, eu faço aqui um comparativo com a cidade que está na divisa de Franca, aquela cidade pequenininha. A polícia precisa sair dali e ir até São Sebastião do Paraíso e abandona a cidade. Isso é para ficar mais claro, é uma região que V. Exa. conhece muito bem.

Eu encerro as minhas palavras, agradecendo a V. Exa. pela atenção. Quero dizer que já estão preparando um requerimento para que a audiência pública seja realizada. Não podemos conviver com esse problema, sem que haja uma solução, seja com um maior efetivo da Polícia Civil, seja com um empenho maior. Nós precisamos que os plantões atendam melhor as demandas, para atender melhor à Polícia Militar, à integração das forças e à população que está sendo prejudicada. Muito obrigado, presidente.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados e deputadas; boa tarde, público que nos assiste!

Presidente, eu me inscrevi no Plenário para trazer duas grandes preocupações. Todas duas estão intimamente ligadas a esse modelo de governo liberal que vem fazendo uma intervenção direta, desconstruindo o Estado por dentro. Eu falo isso, presidente, porque fomos surpreendidos com informações de privatizações que surgem nas redes sociais. A pandemia e todo esse desafio que é organizar a vida política durante o isolamento social fizeram também com que a gente fosse surpreendido com decisões do governo, como a relativa à educação remota emergencial, que também sem debate público foi empurrada goela abaixo. A própria reforma da Previdência veio cheia de pegadinhas, reforma tributária, reforma administrativa, criação de autarquias, tudo isso em meio a projetos que parecem reformas. E eu quero aqui registrar que não sou reformista, mas me surpreende a maldade e a capacidade elaborativa desses governos liberais, que inclusive estão destruindo o Estado por dentro.

Agora fomos surpreendidos com um empresário nas redes sociais anunciando o novo modelo de educação, de privatização de escola, a escola charter. Presidente, estamos extremamente assustados porque o governo Zema conseguiu terceirizar até mesmo as informações que são oficiais. Chegam para a gente primeiramente mudanças estruturais. Estou falando de políticas constitucionais fundamentais para o Estado e a sobrevivência das pessoas e que estão sendo alteradas. E a informação chega para nós, para a Assembleia Legislativa e para o povo mineiro por meio das redes sociais de um empresário, não é mesmo?

Essa informação não consegue dialogar. Por exemplo, a escola charter é um modelo de escola de gestão privada, e estão anunciando aí as próximas quatro para o ano que vem. Não sei como se dá isso. Se um aluno da escola pública custa R\$7.000,00 e um aluno de escola privada, em média, R\$32.000,00, o que o governo do Estado está preparando diante desse modelo que ele empurra para nós, surpreendendo-nos com a alteração de políticas estruturais de décadas e nos informando de forma terceirizada também – volto a dizer isso – e surpreendente?

A nota do governo não responde nada, não explica nada. Então resta a nós, parlamentares, questionar e fazer novamente o nosso papel de fiscalizar e demonstrar para o governador Zema que isso aqui não é loja, não é liquidação. Então, para que haja qualquer alteração nas políticas que são estruturais e estruturantes para o Estado existir, é preciso haver amplos debates.

E com isso eu venho denunciar que é um absurdo a gente observar pelas redes sociais comunicações – essas, sim, foram oficiais – de que a Copasa está sendo preparada para ser privatizada. Por que estou dizendo isso, presidente e parlamentares que têm

ainda senso de justiça, que não se alienam diante de pautas muitas vezes transvestidas de inovação? Na verdade, o que a gente está vendo é um desmanche do Estado.

A água é um elemento fundamental. Durante as queimadas, o Pantanal está desaparecendo, a imagem do Brasil lá fora é de um grande caldeirão queimando, e a proposta do governador Zema, que tem demonstrado isso em várias publicações, é elaborar estudos, construir condições de privatização da Copasa, uma empresa que existe há cinco décadas.

Não estamos falando de programas – não é? – que a cada governo são alterados; estamos falando de uma política de abastecimento de água, de saneamento que alcança mais de 600 municípios e que está toda ameaçada porque a movimentação do governador, que me parece muito danosa, é no sentido de empurrar esse patrimônio cobiçado por várias empresas, mais uma vez, para a iniciativa privada usando o recurso público.

Primeiro, houve uma nota dizendo que a Copasa estava aberta para estudos de contratos, e aí não deixa nítido que tipo de contrato é esse, apenas que ela está aberta para o mercado, para novos contratos. E aí, de repente, aparece a formulação de um contrato com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – justamente estruturando a empresa para que ela tenha investimento capital ou financeiro. Os acionistas precisam responder isso para a gente. O que é que está acontecendo? É possível criar condições, federalizar a empresa? O que é que o governador Zema está, de forma insidiosa, fazendo com a Copasa e com a educação pública?

Eu trago essa questão, presidente, porque a empresa não tem nenhum déficit, só cresce. Por que fazer caixa entregando todo o patrimônio público, privilegiando iniciativas privadas que já quebraram mundialmente? Desde 2008, a gente vem falando em crises econômicas. A acumulação de capital nas mãos de cinco ou seis já não se sustenta. Agora, eu queria que o governador tivesse a coragem de chegar a um quilombola lá em Manga, que está assentado lá agora, de frente para o Rio São Francisco, que está ali próximo àquelas águas santas, e explicar o que é a privatização da água – um bem público, um mineral. Mundialmente, a água é protegida como a única forma de sobrevivência da humanidade, e aqui, no Brasil, no Estado de Minas Gerais, vêm... Eu falo no Brasil porque a aprovação da lei de saneamento também empurra a massa, empurra o povo a acreditar que, a partir da privatização, o serviço vai melhorar e alcançar a todos, não é? Queira Deus a gente veja isso acontecer porque, até agora, o modelo capitalista incendiou o Brasil, acabou com o Estado de Minas Gerais. As mineradoras só deixam buracos, pessoas adoecidas. Onde está o ganho disso para as próximas gerações? Para os meus filhos, para os seus filhos, para os nossos netos?

Estou aqui muito preocupada com a água e com as atividades industriais que vêm avançando. As indústrias mineradoras, as siderúrgicas, a produção de bebidas, o agronegócio são consumidores de água neste país. Qual o interesse de empresas internacionais? Nós acompanhamos de perto as denúncias contra elas, que já vêm privatizando águas minerais, comprando terrenos onde há nascentes de água mineral. A privatização já acontecia sem a autorização. O que o governo Zema tem feito é empurrar e acelerar cada vez mais isso sem autorização legislativa. Isso é importante nessas denúncias que estou trazendo: essa leitura, essa narrativa construída pelo governo do Estado com esse discurso de otimizar, melhorar, gastar menos, ser mais efetivo, trabalhar com excelência. Até agora, ele está destruindo o Estado por dentro com essa forma bem mineira: comendo pelas beiradas. No fundo, ele está tirando, inclusive, a competência desta Casa. Qual a nossa competência diante de um governo que muda políticas estruturais, constitucionais, por meio de decreto, nota pública, Twitter, Twitter de terceiros? A habilidade deles é terceirizar.

Não é admissível que a Copasa seja vendida sem a discussão com os 21 milhões de mineiros. Nós precisamos, sim, abrir o debate, e esta Casa tem esse importante papel de garantir que qualquer debate desse nível precise passar pela Assembleia e que também possam ser ouvidas as pessoas por meio de instrumentos constitucionais que ainda existem, não é? Vamos garantir que as pessoas sejam ouvidas. Elas saberem quais serão os danos causados pela privatização é essencial.

Em 2001, durante o governo Itamar Franco, foi aprovada e sancionada a Emenda Constitucional nº 50, que passou a exigir que, para privatizar a Cemig e a Copasa, era preciso uma aprovação de 48 dos 77 deputados e pela população mineira, consultada em

referendo. É bom que a gente a leia. Eu coloquei isso no twitter do governador, porque ele pode desconhecer a Constituição. Vou acreditar que é isso, que ele não está agindo na ilegalidade por consciência, mas por desconhecimento de que, para haver qualquer alteração, ele vai precisar debater com esta Casa, apresentar mudanças na Constituição e, principalmente, ouvir os mineiros, a menos que a emenda seja alterada. Hoje está previsto esse referendo. Essa alteração é necessária, mas é preciso ser enviada pelo governador. Essa proposta tem de passar pela Casa e ser amplamente debatida. Não cabem essas práticas ilegais, injustas, antidemocráticas e que ferem diretamente o papel do Poder Executivo, do Poder Legislativo.

A Assembleia autorizou a negociação de crédito do nióbio para garantir o 13º salário, votou a reforma tributária para Minas ter equilíbrio fiscal, alcançou a certidão de regularidade da Previdência para repasses federais, enquanto isso o povo está perdendo direitos e patrimônio. E agora? O que está vindo pela frente com a escola privatizada, com a entrega de recursos de fundos, como o Fundeb, para a iniciativa privada? Como vai se dar esse repasse? Como vai ser o controle disso? E agora? O que vem pela frente? A privatização da Copasa vai motivar... Qual será a chantagem que o governo do Estado vai utilizar para privatizar a Copasa? Nós, parlamentares, nós, povo mineiro, nós, mulheres, não podemos aceitar isso.

A Assembleia é ativa, responsável e comprometida com a população mineira. Vamos resistir a qualquer investida do capital financeiro, dos fundos internacionais de se apropriarem de bens públicos, como a água, que é imprescindível para manter a vida e para manter um Estado soberano. A presença do capital internacional no cotidiano da nossa vida significa o retorno ao modelo colonial. Isso não é só retrocesso de leituras políticas, democráticas, é um retrocesso na história. Estamos voltando a modelos monárquicos, como já defendidos aqui na Casa. E respeito, respeito, mas nós estamos na República, estamos no Estado Democrático de Direito, e a participação das pessoas, com consciência, é extremamente importante para elas entenderem quais os danos que estão por vir com esses modelos de privatização, de entrega de bem público para a iniciativa privada.

Eu fecho aqui, presidente, dizendo que estamos tomando providências, oficiando à Copasa. Agora, sobre as escolas, nem sei se mando requerimento para o dono da Localiza ou se mando para a Secretaria de Educação. Já não sei mais quem vai responder diretamente pela educação no Estado de Minas Gerais, mas eu continuo aqui, intransigente, defendendo a democracia, defendendo modelos institucionais já previstos na Constituição e garantindo, mais do que nunca, que a vida das pessoas não vire moeda de troca para empresários mesquinhos, que acham que... Aliás, não acho nem que eles tenham uma vida, porque Zema tem dinheiro para poder ter sete vidas, e não sei o que ele vai fazer com isso, se os filhos dele continuarem morrendo asfixiados, como a maioria dos mineiros está morrendo, por falta de oxigênio. Agora vão morrer por falta de água, se a Copasa continuar caminhando para a privatização.

Presidente, essas são as minhas palavras. Agradeço pelo espaço.

O presidente – Muito obrigado, deputada Andréia de Jesus. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, presidente Antonio Carlos.

O presidente – Boa tarde, Carlos Pimenta, meu amigo.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, meus colegas e companheiros. Meu caro presidente Antonio Carlos, estou aqui em Porteirinha, falando diretamente do hospital, da Santa Casa de Porteirinha, e aqui, ao meu lado, está o nosso companheiro Silvaneu Batista, a quem o senhor ajudou tanto na certificação do queijo artesanal. Não nos esquecemos do trabalho que o senhor fez, dando um apoio e uma assistência muito grande. Do outro lado, está o companheiro Gilson, que é o diretor-presidente da Santa Casa de Porteirinha.

Presidente Antonio Carlos, primeiro queria dizer da alegria de poder estar nesta cidade, mais uma vez, e de ter essa oportunidade de participar, talvez pela primeira vez na história, de uma reunião da Assembleia de Minas, diretamente daqui, de Porteirinha e do hospital. Por que escolhi o hospital de Porteirinha para que a gente pudesse conversar um pouquinho mais sobre a saúde pública de Minas Gerais, sobre o que está acontecendo com a saúde pública? É exatamente porque aqui, nesta cidade, temos um

prefeito que está aqui, ao meu lado, e que não é candidato à reeleição porque já cumpre o seu segundo mandato, um mandato extremamente importante para a cidade. Sim, ele pode estar aqui hoje, e não estamos fazendo nenhuma política, pelo contrário, estamos mostrando as dificuldades por que os municípios mineiros estão passando diante dessa pandemia de coronavírus.

Em Porteirinha, há um hospital público que presta a grande maioria dos atendimentos ligados ao SUS, ao Sistema Único de Saúde. O hospital de Porteirinha é um hospital de 50 leitos, dos quais 12 leitos são para o atendimento da Covid e leitos clínicos, sendo que 5 leitos são de tratamento intensivo, isto é, uma pequena UTI que temos aqui, com respiradores, monitores e todos os equipamentos. O município está dando conta do recado. Hoje temos dois pacientes internados na UTI – não é mesmo, Gilson? – e alguns pacientes que estão fazendo tratamento clínico.

Estamos falando de uma cidade-polo, uma cidade que recebe pacientes de toda a Serra Geral; uma cidade que tem essa característica regional. O paciente que aqui chega é atendido, é internado com todo o sacrifício. A Santa Casa de Porteirinha é exemplo de administração correta, competente e voltada principalmente para resultados importantes. E a gente está vendo o que está acontecendo.

Até então, são 380 casos confirmados de Covid e 9 pacientes falecidos. Infelizmente eles faleceram, e a gente lamenta muito os falecimentos. São nove famílias que hoje choram a morte de seus entes, mas a cidade tem feito o possível e o impossível para poder atender à população.

Então, presidente, vou tomar a liberdade de mostrar um vídeo de Porteirinha para que vocês vejam o que está sendo construído na cidade. Vocês estão vendo aí, ao vivo, neste momento, o pessoal trabalhando, os funcionários trabalhando. Essa construção é uma construção feita com recursos próprios do município. Está sendo investido aqui o valor de quase R\$1.000.000,00, recursos próprios do município. Está sendo feito o centro de tratamento oncológico da Serra Geral de Minas. É um convênio da Santa Casa de Porteirinha, da Prefeitura Municipal de Porteirinha com a Santa Casa de Montes Claros. Nesse local está sendo construído esse centro de tratamento oncológico.

Vejam bem como você consegue diferenciar os grandes administradores, as pessoas voltadas para o interesse comum, daqueles administradores que só ficam chorando a falta de dinheiro. Não trabalham ou não conseguem fazer com os recursos que têm absolutamente nada. Esse centro de tratamento oncológico, meu caro Antonio Carlos Arantes, vai deixar de atender toda a região da Serra Geral de Minas, começando de Janaúba, Porteirinha, passando por Mato Verde, Monte Azul, Espinosa, Nova Porteirinha, Catuti, Riacho dos Machados e vários outros municípios que hoje encaminham centenas de pacientes que fazem tratamento de câncer para a cidade de Montes Claros. Agora, você imagine: uma pessoa já é fragilizada por causa da doença, já sofre porque é portadora de um câncer, uma doença que mata, uma doença grave, mas que tem cura, e é levada para Montes Claros. Na grande maioria das vezes a prefeitura tem apenas um pequeno carro para levar. Eu conheço prefeituras que alugam táxis para levar dois ou três pacientes, que chegam a Montes Claros, permanecem o dia inteirinho lá, recebem uma carga medicamentosa de tratamento quimioterápico. Depois que recebem esse medicamento, os pacientes se sentem como se estivessem sido atropelados por uma carreta, ficam realmente fragilizados, fracos, emocionalmente muito comprometidos. E às vezes ficam o dia todo em Montes Claros sem terem um local que os acolha melhor, sem ter muitas vezes uma boa alimentação. É um sufoco danado para o pessoal de uma cidade pequena que vai para uma cidade grande. Então, fica uma situação difícil.

O prefeito dessa cidade, Silvanete Batista, teve como prioridade a construção desse centro de tratamento oncológico. Ele poderia ter pego esse dinheiro e usado em outra coisa, mas não! Ele disse: “Eu quero tratar bem os meus pacientes, o povo de Porteirinha e da Serra Geral”. Ele sabe perfeitamente a dificuldade por que esse povo passa. Eu fico aqui extasiado com esse centro de tratamento oncológico. Meu coração se enche de muita alegria neste momento vendo os funcionários trabalhando, vendo esse centro saindo do papel e se transformando numa casa abençoada por Deus.

Então, Silvanei, eu quero agradecer-lhe muito, porque você usa bem os recursos da população exatamente para ajudar aquelas pessoas mais necessitadas. O Gilson, que é o diretor-presidente, tem muita disponibilidade. Ele me falava agora, meu caro Antonio Carlos, da dificuldade que os municípios pequenos têm hoje para tratarem pacientes com Covid, pacientes com coronavírus.

O Estado, de repente, manda cinco respiradores para Porteirinha, o que foi muito bom, foi ótimo. Nós agradecemos ao governador Romeu Zema? Claro que agradecemos. Mas a prefeitura, com toda dificuldade, para cada leito, para cada respirador que chegou ao município – já havia cinco –, para ampliar o número de respiradores, tem de gastar, tem de investir mais de R\$100.000,00 para comprar monitor cardíaco, bombas, leito. Enfim, para montar um leito semi-intensivo ou de UTI, mesmo recebendo os respiradores, a prefeitura vai ter de investir R\$100.000,00 para cada respirador. Quero agradecer muito ao governador Zema; estarei com o secretário na semana que vem e vou relatar a ele essa outra face das dificuldades, porque é muito bacana mandar os respiradores, mas e aí? Como é que fica para montar os leitos de UTI?

Então, nós temos que corrigir essas – não vou dizer distorções, não – dificuldades, pequenas dificuldades, para que a gente possa, então, dar uma assistência maior. As prefeituras hoje estão assumindo uma grande parte da maior responsabilidade de poder atender aos pacientes. Se você perguntar ao prefeito hoje aqui quanto é que a secretaria de Estado, quanto é que o Estado ainda deve ao Município de Porteirinha pela irresponsabilidade de governos anteriores, que não repassaram os recursos da saúde pública... Eu falo para vocês: a dívida do Estado hoje, só na área da saúde, com a Prefeitura de Porteirinha, ultrapassa R\$10.000.000,00. Ponha esse dinheiro nas mãos de um prefeito competente, ponha esse dinheiro nas mãos de um diretor competente! É claro que a gente vai ver uma transformação muito grande. Então, vejam bem as dificuldades por que passam hoje os municípios.

O Município de Porteirinha é um exemplo disso, mas o prefeito Silvanei, em vez de ficar chorando as mágoas, em vez de ficar arrumando culpados, colocando a culpa em fulano e em sicrano, reservou os recursos para construir essa obra abençoada por Deus. Essa é uma obra das mais importantes que eu já vi, que eu já presenciei em toda a minha vida como médico, e ela está sendo construída aqui.

Estou vendo as dificuldades da diretoria da Santa Casa de Porteirinha para atender os pacientes, principalmente os pacientes com Covid. São quase 400 pacientes. Imagine você dar essa atenção, acompanhar o isolamento social, ter que internar. “Ah, mande para cá os aventais para o atendimento aos pacientes; para os médicos e enfermeiros”. Ele mandou para cá 2 mil aventais, esses aventais descartáveis. Sabe quantos eles usam aqui, na Santa Casa, por dia? Eles usam 150 aventais. Então, deu para pouco mais de 15 dias. “Ah, tem que mandar medicamento para poder entubar as pessoas, os neuromusculares, os relaxantes musculares”.

Esse é um remédio que, há pouco tempo, custava R\$40,00 a ampola, e hoje custa R\$180,00 a ampola, graças a esses empresários do meio dos infernos que querem ganhar dinheiro em cima do sofrimento e da morte do povo brasileiro, e quem paga a conta são os municípios.

Então é importante – eu, que sou um deputado municipalista; eu, que gosto de ver ações dessa maneira –, meu caro Antonio Carlos, a gente poder estar aqui hoje e transmitir isso aqui para toda Minas Gerais. O que eu falo de Porteirinha hoje eu poderia falar de Janaúba, eu poderia falar de Monte Azul, eu poderia falar de Montes Claros ou de qualquer cidade do Norte de Minas ou de qualquer parte do Estado de Minas Gerais. Os recursos são insuficientes.

Sei que o Estado está fazendo o que é possível, mas quero ter uma conversa com o secretário, para que eles possam, pelo menos, valorizar aqueles municípios que mostram resultados, que dão bons resultados, como a Prefeitura de Porteirinha.

Então, Antonio Carlos, além de agradecer ao senhor o apoio e a certificação do queijo, quero cumprimentar o prefeito Silvanei Batista, que tem uma história muito bonita na política, filho de um carroceiro humilde. Ele venceu as eleições, apesar de pouca gente ter acreditado. Ele deu um show de administração, com responsabilidade, com ética, com respeito ao dinheiro público.

Quero agradecer ao Gilson, nosso diretor, que sofre – coitado – direto, sendo obrigado a assumir compromisso que deveria ser da União, que deveria ser do Estado, mas a prefeitura tem cumprido o seu papel. A Santa Casa de Porteirinha, há pouco tempo,

quando conheci Porteirinha, na administração do Silvanei, estava interditada, o bloco cirúrgico estava interdito. E com muito custo, arrumando dinheiro aqui, dinheiro ali, economizando, hoje é um dos melhores hospitais de todo o Norte de Minas. Ele, mesmo pequeno, com 50 leitos, é um hospital exemplar.

Então, parabéns, Silvanei! Parabéns, Gilson! Obrigado, Antonio Carlos. Parabéns aos funcionários que estão construindo esse centro maravilhoso de tratamento do câncer. Se Deus quiser, daqui a uns dias, nós vamos inaugurar esse centro e mostrar que é possível, sim, fazer com pouco recurso, quando você tem respeito e quando você faz bem. Muito obrigado, Antonio Carlos, e uma boa tarde!

O presidente – Muito obrigado, deputado Carlos Pimenta.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado Guilherme da Cunha – informando sua renúncia como vice-líder de Governo (Ciente. Publique-se.).

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que se encerrou hoje, às 14 horas, o prazo para a apresentação de emendas aos projetos relacionados à pandemia de Covid-19 que serão apreciados na reunião extraordinária desta quarta-feira, dia 16 de setembro, às 10 horas.

O presidente – Eu gostaria, neste momento, rapidamente, só de fazer minha homenagem à Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg. São 50 anos de cooperativismo mineiro. Com um trabalho sério, comandado pelo Dr. Ronaldo Scucato, aproximadamente 800 cooperativas fazem parte dessa organização tão importante. Parabéns; 50 anos realmente é para comemorar. Tem-se que comemorar, porque o cooperativismo tem feito a diferença no Estado e no Brasil. É através do cooperativismo que os pequenos se tornam grandes; é através do cooperativismo que as oportunidades para os menores se tornam realidade. Então, parabéns à Ocemg; parabéns a todos os cooperativistas, na pessoa do Dr. Ronaldo Scucato.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 16, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/9/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 107/2020, da Mesa da Assembleia, e Projeto de Lei nº 1.841/2020, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 1.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 107/2020, da Mesa da Assembleia, e Projeto de Lei nº 1.841/2020, do deputado Raul Belém.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 17/9/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2020****Relatório**

Os prefeitos dos Municípios de Astolfo Dutra, Bandeira, Biquinhas, Douradoquara, Espera Feliz, Joáima, Santa Fé de Minas e São José do Divino, por meio dos Ofícios nos 516/2020 a 523/2020, e os prefeitos dos Municípios de Claro dos Poções, Ilicínea, Três Corações, Itaobim e Várzea da Palma, por meio dos Ofícios nos 525/2020 a 529/2020, submeteram à apreciação deste Parlamento, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembleia para parecer, esta concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos referidos municípios, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/9/2020 e reconhecido seu caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, foi a proposição incluída na ordem do dia para apreciação em turno único.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer em Plenário sobre o mencionado projeto de resolução e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

Os atos normativos municipais que declararam estado de calamidade pública nos municípios referidos anteriormente foram submetidos à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios mencionados, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa no disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, já que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade.

Nesse contexto, em vista do panorama mundial, constatamos que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que esses municípios se encontram, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, configurando-se, segundo os termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal, afigura-nos como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando aos Poderes Executivos locais alocarem maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 107/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2020.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.841/2020

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 1.841/2020 altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, para a ela acrescentar dispositivos.

Publicado no *Diário do Legislativo*, em 17/4/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados ao projeto em epígrafe, por guardarem semelhança entre si, os Projetos de Lei nºs 2.059/2020, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, 2.125/2020, de autoria do deputado Cristiano Silveira 2.127/2020, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira e 2.135/2020, de autoria do deputado Elismar Prado.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

A proposição em análise pretende acrescentar dois dispositivos à Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem dois objetivos: o primeiro é permitir que os contratos da saúde e da defesa social vigentes pela Lei nº 18.185, de 2009, e que estejam com o prazo de prorrogação em fase final possam ser estendidos por mais seis meses ou enquanto durar o estado de calamidade para o combate do coronavírus, a fim de dar continuidade a prestação de serviços; o segundo é permitir que o contratado da Lei nº 18.185, de 2009, cujo prazo contratual tenha terminado após declaração do estado de calamidade pela pandemia do coronavírus possa continuar vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pelo prazo de 90 dias como medida de assistência à saúde.

Os dispositivos que a proposição pretende acrescentar à referida Lei nº 18.185 são os seguintes: o primeiro é o inciso V ao § 1º do art. 4º, permitindo-se a prorrogação dos contratos no caso do inciso VI do *caput* do art. 2º, por até seis meses nas áreas de saúde e defesa social, ou enquanto durar o estado de calamidade para o combate a surtos endêmicos. O segundo acrescenta o art. 13-A e parágrafo único, possibilitando aos contratados cujo fim do vínculo jurídico-contratual com o Estado tenha ocorrido nos meses de março, abril, maio e junho de 2020, a continuar vinculado pelo período de 90 dias ao Ipsemg, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, como medida de enfrentamento aos efeitos da pandemia internacional ocasionado pelo coronavírus, devendo arcar com o custeio a ela relativo, mediante o pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg, nos termos do § 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação.

Apresentamos as seguintes considerações quanto às proposições anexadas.

O Projeto de Lei nº 2.059, de 2020, pretende acrescentar ao art. 2º da Lei nº 18.185, de 2009, os incisos VII e VIII, assim como o § 5º.

Os incisos VII e VIII acrescentam como hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, respectivamente: vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou de outras endemias, pandemias e epidemias, que inviabilizem a realização de concurso público, para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais; e quadro de pessoal insuficiente para assegurar a continuidade do serviço de educação pública, decorrente da impossibilidade de designação para função pública, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5267/MG, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público.

Já o § 5º que se pretende acrescer prevê que “para os fins do inciso VII do *caput*, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância, assistência social e meio ambiente”.

A proposição pretende também acrescentar os incisos V e VI ao art. 4º da Lei nº 18.185, de 2009, prevendo que as contratações temporárias observarão os seguintes prazos: dois anos, nos casos do inciso VII, do *caput* do art. 2º, nas áreas de saúde,

educação, segurança pública, defesa social, vigilância, assistência social e meio ambiente; e um ano, no caso do inciso VIII, do *caput* do art. 2º.

Por fim, o referido projeto pretende acrescentar ao § 1º do art. 4º da citada lei estadual os seguintes incisos V e VI, tratando da possibilidade de prorrogação do prazo de duração dos contratos, quais sejam: no caso do inciso VII do *caput* do art. 2º da mesma lei, pelo prazo necessário à superação da situação, desde que o prazo total não exceda dois anos (inciso V); e no caso do inciso VIII do *caput* do art. 2º da citada lei estadual, pelo prazo necessário para realização de concurso público, desde que o prazo total não exceda dois anos (inciso VI).

O Projeto de Lei nº 2.125/2020 pretende acrescentar ao art. 4º da Lei nº 18.185, de 2009, o § 4º, prevendo a suspensão, durante o período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020, e o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o prazo de término do contrato por tempo determinado cuja extinção se daria dentro desse período.

Pretende ainda acrescentar o inciso I ao citado § 4º, prevendo que um mês após o fim do período da calamidade pública, o Estado poderá extinguir as contratações de pessoal por tempo determinado que tenham expirado durante a vigência do estado de calamidade.

Por fim, o Projeto de Lei nº 2.127/2020 pretende vedar a demissão, a rescisão ou a suspensão de contrato de trabalho de agente de Segurança Penitenciária que atua nas unidades prisionais do Estado sob regime de contrato enquanto durarem os efeitos do Decreto de Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território mineiro, em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Prevê, também, que o contrato de trabalho de agente de Segurança Penitenciária que atua nas unidades prisionais do Estado sob regime de contrato, será prorrogado automaticamente enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 47.891, de 22 de março de 2020, mantida a remuneração estabelecida originalmente.

Por fim, a proposição prevê que as medidas nela propostas terão efeito a partir da declaração de estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com duração de até seis meses após a cessação dos efeitos do estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 47.891, de 22 de março de 2020.

O Projeto de Lei nº 2.135/2020 pretende acrescentar à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o art. 7º-A, autorizando a prorrogação, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, até 31 de dezembro de 2020, dos contratos por tempo determinado na área de ensino superior, pesquisa e extensão que tenham término do prazo contratual durante a vigência do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Apresentada uma breve síntese sobre as proposições anexadas ao Projeto de Lei nº 1.841/2020, passamos a analisar os aspectos jurídicos constitucionais que cercam o tema.

Os projetos dispõem sobre matéria afeta à administração pública estadual, no contexto excepcional de calamidade pública. Tem fundamento, portanto, na autonomia do Estado, conforme arts. 18 e 25 da Constituição da República.

A própria Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX, prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Portanto, cada ente federado possui autonomia para a definição das regras estaduais consideradas como hipótese de excepcional interesse público, aptas a justificar a realização de contratações temporárias de pessoal.

Compreendemos, ainda, a conveniência e a oportunidade da proposição. Tanto que a matéria foi contemplada, em alguma medida, na Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Como se vê, as medidas previstas na proposição são extremamente importantes e necessárias para auxiliar, em vários aspectos, o Estado e sua população a enfrentarem com mais segurança, eficiência e tranquilidade a pandemia do coronavírus – Covid-19.

Quanto ao conteúdo da proposição em si, entendemos que merece alguns ajustes, especialmente para consolidar em um substitutivo as regras constantes no Projeto de Lei nº 1.841/2020 e nos que foram a ele anexados.

Algumas regras propostas nas proposições merecem adequações ao ordenamento jurídico-constitucional, sob pena de riscos de questionamentos acerca da sua constitucionalidade. Neste ponto, a previsão de que ex-contratados continuem vinculados temporariamente, pelo período de 90 dias, ao Ipsemg, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ainda que incluindo pagamento de contribuição, é medida capaz de gerar aumento de despesa, por estar desacompanhada da estimativa de impacto econômico e financeiro exigido tanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 10, de 2001) como pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988.

Quanto à pretensão de vedar a demissão, a rescisão ou a suspensão de contrato de trabalho de agente de Segurança Penitenciária que atua nas unidades prisionais do Estado sob regime de contrato, enquanto durarem os efeitos o decreto de estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, entendemos que esbarra no óbice trazido pelo princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado de forma expressa no art. 2º da Constituição da República.

A medida pretendida acaba por inviabilizar o Poder Executivo do exercício da sua função de gestão dos serviços públicos, ao pretender obrigá-lo a manter agentes contratados independentemente dos aspectos relacionados à necessidade e à prioridade quanto aos gastos e à alocação de recursos públicos. A proposta inviabilizaria até mesmo rescisões contratuais fundamentadas em justa causa praticada pelo contratado.

No entanto, a possibilidade de suspensão do prazo de término desses contratos por tempo determinado, cuja extinção se daria durante o período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020, e o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, mostra-se pertinente, contemplando, inclusive, questões atinentes ao sistema penitenciário do Estado, bem como ao socioeducativo.

Sendo assim, de forma a compatibilizar as ideias contidas na proposição e nos projetos anexados com o ordenamento jurídico em vigor, propomos a sua aprovação na forma Substitutivo nº 1 ao final apresentado, com a inclusão de dispositivo à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, por se aferir pertinência temática entre ambos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, estendemos os argumentos ora apresentados aos projetos de lei anexados à proposição em análise, considerando, além disso, que as matérias neles contidas estão contempladas no substitutivo que propomos.

Assinalamos, também, que, ao longo da tramitação, foram apresentadas sugestões de emendas da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Celinho Sintrocetel, Bartô, Raul Belém, Sargento Rodrigues e Mauro Tramonte.

Agradecemos ao autor do projeto original e aos autores dos projetos anexados, – deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira e deputados Cristiano Silveira, Elismar Prado e Raul Belém –, bem como às demais deputadas e deputados, pelas contribuições propostas, as quais colaboraram para o aprimoramento da proposição. Saliente-se, por fim, que buscamos contemplar, na maior medida possível, todas as propostas, mas optamos pelo texto do Substitutivo nº 1, ao final apresentando, por entender que é o adequado juridicamente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.841/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – Ficam suspensos, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os prazos de término dos contratos por tempo determinado definidos no art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1º – A suspensão de que trata o *caput* não poderá ultrapassar a data de 1º de fevereiro de 2021, mesmo que o Estado ainda se encontre em estado de calamidade pública.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica aos contratos cuja situação transitória e excepcional que tenha justificado sua celebração seja extinta antes da data prevista no § 1º.

§ 3º – A vedação prevista no inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 18.185, de 2009, não se aplica enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.”.

Art. 2º – A suspensão de prazos de que trata o art. 7º-A da Lei nº 23.630, de 2020, aplica-se a partir da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2020.

André Quintão, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2020

O Projeto de Resolução nº 107/2020, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

- I – Astolfo Dutra, nos termos do Decreto Municipal nº 531, de 9 de julho de 2020;
- II – Bandeira, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 27 de maio de 2020;
- III – Biquinhas, nos termos do Decreto Municipal nº 54, de 1º de julho de 2020;
- IV – Claro dos Poções, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 17 de agosto de 2020;
- V – Douradoquara, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 9 de abril de 2020;
- VI – Espera Feliz, nos termos do Decreto Municipal nº 1.204, de 24 de julho de 2020;
- VII – Ilicínea, nos termos do Decreto Municipal nº 1.067, de 2 de setembro de 2020;
- VIII – Itaobim, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 2 de julho de 2020;
- IX – Joáima, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 23 de março de 2020;
- X – Santa Fé de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 151, de 21 de março de 2020;
- XI – São José do Divino, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 21 de março de 2020;
- XII – Três Corações, nos termos do Decreto Municipal nº 4.059, de 19 de maio de 2020;
- XIII – Várzea da Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 70, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2020.

André Quintão, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.841/2020

O Projeto de Lei nº 1.841/2020, de autoria do deputado Raul Belém, altera a Lei 18.185, de 4 de junho de 2009, para a ela acrescentar dispositivos. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.841/2020

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – Ficam suspensos, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os prazos de término dos contratos por tempo determinado definidos no art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1º – A suspensão de que trata o *caput* não poderá ultrapassar a data de 1º de fevereiro de 2021, mesmo que o Estado ainda se encontre em estado de calamidade pública.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica aos contratos cuja situação transitória e excepcional que tenha justificado sua celebração seja extinta antes da data prevista no §1º.

§ 3º – A vedação prevista no inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 18.185, de 2009, não se aplica enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.”.

Art. 2º – A suspensão de prazos de que trata o art. 7º-A da Lei nº 23.630, de 2020, aplica-se a partir da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2020.

André Quintão, relator.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 15/9/2020, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Newtinho Viana Corrêa, ocorrido em 10/9/2020, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, manifestação de apoio ao Sr. Laurício Monteiro Cruz, médico veterinário, por sua nomeação, em 31/8/2020, para o cargo de diretor de Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, tendo em vista sua qualificação profissional, competência e formação, importantes para as políticas de saúde pública, conforme reconhecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, especialmente no contexto de enfrentamento da pandemia de covid-19, que requer uma gestão interligada entre os agentes promotores de saúde humana, animal e ambiental, conhecida como Saúde Única, e que tem no médico veterinário seu profissional de referência, ao contrário de notícias e comentários polêmicos e desprovidos de conhecimento técnico que envolveram a divulgação dessa nomeação (Requerimento nº 6.242/2020, do deputado Coronel Henrique).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 6.214/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e ao governador do Estado pedido de providências para a elaboração e apresentação de um plano objetivo pelo Comitê Extraordinário Covid-19, para o imediato cumprimento da Lei nº 23.659, de 10 de junho de 2020, e respectiva divulgação aos servidores, no prazo de trinta dias, de testagem periódica dos auxiliares, assistentes e analistas executivos de Defesa Social que atuam em unidades prisionais.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esta proposição tem como fundamento conjunto de considerações e requisições apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, Sindicatos dos Advogados, Sindicatos dos Enfermeiros, Sindicato dos Psicólogos e Sindicatos dos Servidores Públicos à Comissão de Participação Popular e ao presidente desta Casa no dia 20 de agosto de 2020. Passo a relatar o conjunto de considerações apresentadas por esses sindicatos que representam, orientam, fiscaliza e buscam resguardar direitos de aproximadamente, 3.000 servidores, entre auxiliares executivos de Defesa Social – Aeds –, assistentes executivos de Defesa Social – Aseds – e analistas executivos de Defesa Social – Aneds –, em suas diferentes áreas de especialidade:

“Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Portaria nº 1.823/20121, do Ministério da Saúde, a atenção à saúde ocupacional deverá priorizar aqueles de maior vulnerabilidade, como os aqui representados;

Considerando a importância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos analistas, técnicos e administrativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas, porém levando em conta as particularidades e possibilidades diferenciadas da área de atendimento, assistência e garantia de direitos, uma vez regulamentada a atuação por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs –, particularmente durante a pandemia do Covid-19;

Considerando o contexto de calamidade pública provocado pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2, reconhecido nacional e internacionalmente, assim como pelas Deliberações deste Comitê Extraordinário Covid-19 e a urgência de se adotar medidas com o objetivo de reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores atuantes no Sistema Prisional e Socioeducativo e conseqüentemente das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de seus familiares e defensores;

Considerando o crescimento de 110% do número de infectados nos últimos 30 dias, no Sistema Prisional, chegando a 10.484 casos, e a 1.815 no Sistema Socioeducativo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 10 de julho de 2020, assim como agravamento do número de casos e óbitos em Minas Gerais nas últimas semanas, chegando a quase 100.000 infectados e ultrapassando a marca de 2.000 óbitos, e o quadro de incerteza frente à evolução da pandemia em nosso território;

Considerando que, de acordo com o Ofício Sejus/Sulot nº 59/2020, encaminhado pela Sejus em 20 de julho de 2020, em resposta ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Minas Gerais – Sindpúblicos-MG –, foram registrados 278 casos confirmados de Covid-19 entre servidores da Sejus e 571 casos suspeitos e monitorados, assim como 334 pessoas privadas de liberdade com teste positivo para Covid-19 e 97 casos suspeitos, conforme Memorando. Sejus/DSP. nº 1573/2020, até o momento, em Minas Gerais;

Considerando que os auxiliares, assistentes e analistas executivos de Defesa Social lotados nas unidades prisionais e socioeducativas trabalham, não raro, em salas pequenas, insalubres, compartilhadas e muitas vezes sem ventilação adequada, em cujo

espaço ocorre aglomerações de funcionários; o fato de haver deslocamentos diários às unidades, que podem acarretar possíveis contaminações no âmbito de tais estabelecimentos; e a dificuldade de locomoção por muitos servidores dependentes de transporte público que tem funcionado em horários especiais, em que pese a maior possibilidade de contágio na utilização dos respectivos meios de transporte;

Considerando que uma possível massificação do contágio pela Covid-19 dos indivíduos privados de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida, em virtude de contatos eventuais com servidores, pode causar uma calamidade no Sistema Prisional e Socioeducativo, com reflexos graves nos equipamentos de saúde dos municípios de Minas Gerais; [chega-a-data-estimada-para-pico-da-covid-19-mas-situacao-da-epidemia-no-estado-e-incerta-dizemespecialistas.ghtml](http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf) Acesso em: 20 jul. 2020. 5 Boletim epidemiológico SES-MG publicado em 20 de julho de 2020. Disponível: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf Acesso em: 20 jul. 2020.

Considerando a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 20206 , que determina que “o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública”, dentre estes os profissionais aqui representados;

Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça de nº 62, de 17 de março de 20207 , que recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando a Lei nº 23.659, de 10 de junho de 20208 , que garante “testagem periódica dos trabalhadores que atuam nos serviços de saúde e dos integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, com preferência para os profissionais de saúde que atendam diretamente pacientes acometidos pela Covid-19”;

Considerando, por fim, as Leis nº 23.674 e nº 23.6759, publicadas em 9 de julho de 2020, que estabelecem princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, vimos requerer a testagem do grupo mencionado.”

Diante de importantes considerações encaminhado aos órgãos competente para tomada de providência urgente e necessária.

REQUERIMENTO Nº 6.215/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja garantido o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI – para todos os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social, de acordo com as recomendações atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e as orientações do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem (Cofen/Corens) , de acordo com a especificidade da área de atendimento, assim como de álcool em gel, sabão líquido, papel toalha e água potável em todas as unidades de trabalho.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esta proposição tem como fundamento o conjunto de considerações e requisições apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, Sindicatos dos Advogados, Sindicatos dos Enfermeiros, Sindicato dos Psicólogos e Sindicatos dos Servidores Públicos à Comissão de Participação Popular e ao

presidente desta Casa no dia 20 de agosto de 2020. Passo a relatar o conjunto de considerações apresentadas por estes sindicatos que representam, orientam, fiscaliza e buscam resguardar direitos de aproximadamente, 3.000 servidores auxiliares executivos de Defesa Social, assistentes executivos de Defesa Social e analistas executivos de Defesa Social, em suas diferentes áreas de especialidade: “Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Portaria nº 1.823/2021, do Ministério da Saúde, a atenção à saúde ocupacional deverá priorizar aqueles de maior vulnerabilidade, como os aqui representados; Considerando a importância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos analistas, técnicos e administrativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas, porém levando em conta as particularidades e possibilidades diferenciadas da área de atendimento, assistência e garantia de direitos, uma vez regulamentada a atuação por meio de tecnologias da informação e da comunicação – TICs –, particularmente durante a pandemia da Covid-19; Considerando o contexto de calamidade pública provocado pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2, reconhecido nacional e internacionalmente, assim como pelas Deliberações nº 2 deste Comitê Extraordinário Covid-19 e a urgência de se adotarem medidas com o objetivo de reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores atuantes no sistema prisional e socioeducativo e consequentemente das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de seus familiares e defensores; Considerando o crescimento de 110% do número de infectados nos últimos 30 dias no sistema prisional, chegando a 10.484 casos, e a 1.815 no sistema socioeducativo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 10 de julho de 2020, assim como o agravamento do número de casos e óbitos em Minas Gerais nas últimas semanas, chegando a quase 100.000 infectados e ultrapassando a marca de 2.000 óbitos, e o quadro de incerteza frente à evolução da pandemia em nosso território; Considerando que, de acordo com o Ofício Sejusp/Sulot nº 59/2020, encaminhado pela Sejusp em 20 de julho de 2020, em resposta ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Minas Gerais – Sindpúblicos-MG –, foram registrados 278 casos confirmados de Covid-19 entre servidores da Sejusp e 571 casos suspeitos e monitorados, assim como 334 pessoas privadas de liberdade com teste positivo para Covid-19 e 97 casos suspeitos, conforme Memorando Sejusp/DSP nº 1573/2020, até o momento em Minas Gerais; Considerando que os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social lotados nas unidades prisionais e socioeducativas trabalham, não raro, em salas pequenas, insalubres, compartilhadas e muitas vezes sem ventilação adequada, em cujo espaço ocorre aglomerações de funcionários; o fato de haver deslocamentos diários às unidades, que podem acarretar possíveis contaminações no âmbito de tais estabelecimentos; e a dificuldade de locomoção por muitos servidores dependentes de transporte público, que tem funcionado em horários especiais, em que pese a maior possibilidade de contágio na utilização dos respectivos meios de transporte; Considerando que uma possível massificação do contágio pela Covid-19 dos indivíduos privados de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida, em virtude de contatos eventuais com servidores, pode causar uma calamidade no sistema prisional e socioeducativo, com reflexos graves nos equipamentos de saúde dos municípios de Minas Gerais; chega-a-data-estimada-para-pico-da-covid-19-mas-situacao-da-epidemia-no-estado-e-incerta-dizemespecialistas.ghtml Acesso em: 20 jul. 2020. 5 Boletim epidemiológico SES-MG publicado em 20 de julho de 2020. Disponível: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf Acesso em: 20 jul. 2020; Considerando a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que determina que "o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública", entre estes os profissionais aqui representados; Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, segundo a qual os tribunais e magistrados adotarão medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; Considerando a Lei nº 13.659, de 10 de junho de 2018, que garante "testagem periódica dos trabalhadores que atuam nos serviços de saúde e dos integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, com preferência para os profissionais de saúde que atendam diretamente pacientes acometidos pela Covid-19"; Considerando, por fim, as Leis nºs 13.674 e 13.675, publicadas em 9 de julho de 2020, que estabelecem princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, vimos

requerer seja garantido o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI – para todos os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social, de acordo com as recomendações atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e as orientações do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem (Cofen/Corens), de acordo com a especificidade da área de atendimento, assim como de álcool em gel, sabão líquido, papel toalha e água potável em todas as unidades de trabalho.

REQUERIMENTO Nº 6.216/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao governador do Estado pedido de providências para a determinação imediata de regime de trabalho misto presencial-teletrabalho e o revezamento nas unidades prisionais e socioeducativas para todos os auxiliares, a ssistentes e analistas executivos de defesa social, sem distinção, de modo a garantir o atendimento presencial somente em caráter emergencial, preservando a saúde dos trabalhadores e do público custodiado, visto que a modalidade remota possibilita uma série de atividades, não prejudicando a dinâmica laboral, definindo assim que, em jornadas de 40 horas semanais, 24 horas sejam cumpridas em regime de teletrabalho e as 16 restantes presencialmente e que em jornadas de 30 horas semanais, 18 horas sejam cumpridas remotamente, sendo somente 12 horas presenciais.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esta proposição tem como fundamento o conjunto de considerações e requisições apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, Sindicatos dos Advogados, Sindicatos dos Enfermeiros, Sindicato dos Psicólogos e Sindicatos dos Servidores Públicos à Comissão de Participação Popular e ao presidente desta Casa no dia 20 de agosto de 2020. Passo a relatar o conjunto de considerações apresentadas por estes sindicatos que representam, orientam, fiscaliza e buscam resguardar direitos de aproximadamente, 3.000 servidores auxiliares executivos de Defesa Social, assistentes executivos de Defesa Social e analistas executivos de Defesa Social, em suas diferentes áreas de especialidade: “Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Portaria nº 1.823/2021, do Ministério da Saúde, a atenção à saúde ocupacional deverá priorizar aqueles de maior vulnerabilidade, como os aqui representados; Considerando a importância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos analistas, técnicos e administrativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas, porém levando em conta as particularidades e possibilidades diferenciadas da área de atendimento, assistência e garantia de direitos, uma vez regulamentada a atuação por meio de tecnologias da informação e da comunicação – TICs –, particularmente durante a pandemia da Covid-19; Considerando o contexto de calamidade pública provocado pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2, reconhecido nacional e internacionalmente, assim como pelas Deliberações nº 2 deste Comitê Extraordinário Covid-19 e a urgência de se adotarem medidas com o objetivo de reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores atuantes no sistema prisional e socioeducativo e conseqüentemente das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de seus familiares e defensores; Considerando o crescimento de 110% do número de infectados nos últimos 30 dias no sistema prisional, chegando a 10.484 casos, e a 1.815 no sistema socioeducativo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 10 de julho de 2020, assim como o agravamento do número de casos e óbitos em Minas Gerais nas últimas semanas, chegando a quase 100.000 infectados e ultrapassando a marca de 2.000 óbitos, e o quadro de incerteza frente à evolução da pandemia em nosso território; Considerando que, de acordo com o Ofício Sejusp/Sulot nº 59/2020, encaminhado pela Sejusp em 20 de julho de 2020, em resposta ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Minas Gerais – Sindpúblicos-MG –, foram registrados 278 casos confirmados de Covid-19 entre servidores da Sejusp e

571 casos suspeitos e monitorados, assim como 334 pessoas privadas de liberdade com teste positivo para Covid-19 e 97 casos suspeitos, conforme Memorando Sejusp/DSP nº 1573/2020, até o momento em Minas Gerais; Considerando que os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social lotados nas unidades prisionais e socioeducativas trabalham, não raro, em salas pequenas, insalubres, compartilhadas e muitas vezes sem ventilação adequada, em cujo espaço ocorre aglomerações de funcionários; o fato de haver deslocamentos diários às unidades, que podem acarretar possíveis contaminações no âmbito de tais estabelecimentos; e a dificuldade de locomoção por muitos servidores dependentes de transporte público, que tem funcionado em horários especiais, em que pese a maior possibilidade de contágio na utilização dos respectivos meios de transporte; Considerando que uma possível massificação do contágio pela Covid-19 dos indivíduos privados de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida, em virtude de contatos eventuais com servidores, pode causar uma calamidade no sistema prisional e socioeducativo, com reflexos graves nos equipamentos de saúde dos municípios de Minas Gerais; [chega-a-data-estimada-para-pico-da-covid-19-mas-situacao-da-epidemia-no-estado-e-incerta-dizemespecialistas.ghtml](http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf) Acesso em: 20 jul. 2020. 5 Boletim epidemiológico SES-MG publicado em 20 de julho de 2020. Disponível: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf Acesso em: 20 jul. 2020; Considerando a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que determina que "o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública", entre estes os profissionais aqui representados; Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, segundo a qual os tribunais e magistrados adotarão medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; Considerando a Lei nº 23.659, de 10 de junho de 2020, que garante “testagem periódica dos trabalhadores que atuam nos serviços de saúde e dos integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, com preferência para os profissionais de saúde que atendam diretamente pacientes acometidos pela Covid-19”; Considerando, por fim, as Leis nºs 23.674 e 23.675, publicadas em 9 de julho de 2020, que estabelecem princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, vimos requerer a determinação imediata de regime de trabalho misto presencial-teletrabalho e o revezamento nas unidades prisionais e socioeducativas para todos os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social, sem distinção, de modo a garantir o atendimento presencial somente em caráter emergencial, preservando a saúde dos trabalhadores e do público custodiado, visto que a modalidade remota possibilita uma série de atividades, não prejudicando a dinâmica laboral, definindo assim que, em jornadas de 40 horas semanais, 24 horas sejam cumpridas em regime de teletrabalho e as 16 restantes presencialmente e que em jornadas de 30 horas semanais, 18 horas sejam cumpridas remotamente, sendo somente 12 horas presenciais.

REQUERIMENTO Nº 6.217/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a governador do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a adequação imediata ao regime exclusivo de teletrabalho dos servidores auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19, ou seja, que tenham idade igual ou superior a 60 anos; sejam portadores de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico; gestantes ou lactantes; quando o profissional pertencente ao grupo de risco for o único daquela especialidade no estabelecimento ou houver impedimento, por parte do servidor ou da unidade, da realização exclusiva do teletrabalho, que seja adotado o regime de trabalho misto presencial-teletrabalho de modo a garantir a assistência ao público custodiado e preservar a saúde do servidor.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esta proposição tem como fundamento o conjunto de considerações e requisições apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, Sindicatos dos Advogados, Sindicatos dos Enfermeiros, Sindicato dos Psicólogos e Sindicatos dos Servidores Públicos à Comissão de Participação Popular e ao presidente desta Casa no dia 20 de agosto de 2020. Passo a relatar o conjunto de considerações apresentadas por estes sindicatos que representam, orientam, fiscaliza e buscam resguardar direitos de aproximadamente, 3.000 servidores auxiliares executivos de Defesa Social, assistentes executivos de Defesa Social e analistas executivos de Defesa Social, em suas diferentes áreas de especialidade: “Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Portaria nº 1.823/2021, do Ministério da Saúde, a atenção à saúde ocupacional deverá priorizar aqueles de maior vulnerabilidade, como os aqui representados; Considerando a importância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos analistas, técnicos e administrativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas, porém levando em conta as particularidades e possibilidades diferenciadas da área de atendimento, assistência e garantia de direitos, uma vez regulamentada a atuação por meio de tecnologias da informação e da comunicação – TICs –, particularmente durante a pandemia da Covid-19; Considerando o contexto de calamidade pública provocado pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2, reconhecido nacional e internacionalmente, assim como pelas Deliberações nº 2 deste Comitê Extraordinário Covid-19 e a urgência de se adotarem medidas com o objetivo de reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores atuantes no sistema prisional e socioeducativo e conseqüentemente das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de seus familiares e defensores; Considerando o crescimento de 110% do número de infectados nos últimos 30 dias no sistema prisional, chegando a 10.484 casos, e a 1.815 no sistema socioeducativo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 10 de julho de 2020, assim como o agravamento do número de casos e óbitos em Minas Gerais nas últimas semanas, chegando a quase 100.000 infectados e ultrapassando a marca de 2.000 óbitos, e o quadro de incerteza frente à evolução da pandemia em nosso território; Considerando que, de acordo com o Ofício Sejusp/Sulot nº 59/2020, encaminhado pela Sejusp em 20 de julho de 2020, em resposta ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Minas Gerais – Sindpúblicos-MG –, foram registrados 278 casos confirmados de Covid-19 entre servidores da Sejusp e 571 casos suspeitos e monitorados, assim como 334 pessoas privadas de liberdade com teste positivo para Covid-19 e 97 casos suspeitos, conforme Memorando Sejusp/DSP nº 1573/2020, até o momento em Minas Gerais; Considerando que os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social lotados nas unidades prisionais e socioeducativas trabalham, não raro, em salas pequenas, insalubres, compartilhadas e muitas vezes sem ventilação adequada, em cujo espaço ocorre aglomerações de funcionários; o fato de haver deslocamentos diários às unidades, que podem acarretar possíveis contaminações no âmbito de tais estabelecimentos; e a dificuldade de locomoção por muitos servidores dependentes de transporte público, que tem funcionado em horários especiais, em que pese a maior possibilidade de contágio na utilização dos respectivos meios de transporte; Considerando que uma possível massificação do contágio pela Covid-19 dos indivíduos privados de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida, em virtude de contatos eventuais com servidores, pode causar uma calamidade no sistema prisional e socioeducativo, com reflexos graves nos equipamentos de saúde dos municípios de Minas Gerais; [chega-a-data-estimada-para-pico-da-covid-19-mas-situacao-da-epidemia-no-estado-e-incerta-dizemespecialistas.ghtml](http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf) Acesso em: 20 jul. 2020. 5 Boletim epidemiológico SES-MG publicado em 20 de julho de 2020. Disponível: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf Acesso em: 20 jul. 2020; Considerando a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que determina que "o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública", entre estes os profissionais aqui representados; Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, segundo a qual os tribunais e magistrados adotarão medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de

justiça penal e socioeducativo; Considerando a Lei nº 23.659, de 10 de junho de 2020, que garante "testagem periódica dos trabalhadores que atuam nos serviços de saúde e dos integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, com preferência para os profissionais de saúde que atendam diretamente pacientes acometidos pela Covid-19"; Considerando, por fim, as Leis nºs 23.674 e 23.6759, publicadas em 9 de julho de 2020, que estabelecem princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, vimos requerer a adequação imediata ao regime exclusivo de teletrabalho dos servidores auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19, nos termos do requerimento apresentado.

REQUERIMENTO Nº 6.218/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejussp pedido de providências para a adoção das seguintes medidas protetivas aos advogados e defensores das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas: alteração e ampliação do horário de entrevistas entre advogados e clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas, sem prejuízo das prerrogativas dos advogados e defensores e dos direitos constitucionais dos custodiados; estruturação de sala para o atendimento por vídeo conferência, ficando a cargo do advogado ou defensor essa opção; disponibilização de sala de espera que possibilite o distanciamento social e de material de higiene.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esta proposição tem como fundamento o conjunto de considerações e requisições apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, Sindicatos dos Advogados, Sindicatos dos Enfermeiros, Sindicato dos Psicólogos e Sindicatos dos Servidores Públicos à Comissão de Participação Popular e ao presidente desta Casa no dia 20 de agosto de 2020. Passo a relatar o conjunto de considerações apresentadas por estes sindicatos que representam, orientam, fiscaliza e buscam resguardar direitos de aproximadamente, 3.000 servidores auxiliares executivos de Defesa Social, assistentes executivos de Defesa Social e analistas executivos de Defesa Social, em suas diferentes áreas de especialidade: "Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Portaria nº 1.823/2021, do Ministério da Saúde, a atenção à saúde ocupacional deverá priorizar aqueles de maior vulnerabilidade, como os aqui representados; Considerando a importância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos analistas, técnicos e administrativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas, porém levando em conta as particularidades e possibilidades diferenciadas da área de atendimento, assistência e garantia de direitos, uma vez regulamentada a atuação por meio de tecnologias da informação e da comunicação – TICs –, particularmente durante a pandemia da covid-19; Considerando o contexto de calamidade pública provocado pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2, reconhecido nacional e internacionalmente, assim como pelas Deliberações nº 2 deste Comitê Extraordinário Covid-19 e a urgência de se adotarem medidas com o objetivo de reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores atuantes no sistema prisional e socioeducativo e consequentemente das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de seus familiares e defensores; Considerando o crescimento de 110% do número de infectados nos últimos 30 dias no sistema prisional, chegando a 10.484 casos, e a 1.815 no sistema socioeducativo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 10 de julho de 2020, assim como o agravamento do número de casos e óbitos em Minas Gerais nas últimas semanas, chegando a quase 100.000 infectados e ultrapassando a marca de 2.000 óbitos, e o quadro de incerteza frente à evolução da pandemia em nosso território; Considerando que, de acordo com o Ofício Sejussp/Sulot nº 59/2020, encaminhado pela Sejussp em 20 de julho de 2020, em resposta ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço

Público de Minas Gerais – Sindpúblicos-MG –, foram registrados 278 casos confirmados de covid-19 entre servidores da Sejusp e 571 casos suspeitos e monitorados, assim como 334 pessoas privadas de liberdade com teste positivo para covid-19 e 97 casos suspeitos, conforme Memorando Sejusp/DSP nº 1573/2020, até o momento em Minas Gerais; Considerando que os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social lotados nas unidades prisionais e socioeducativas trabalham, não raro, em salas pequenas, insalubres, compartilhadas e muitas vezes sem ventilação adequada, em cujo espaço ocorre aglomerações de funcionários; o fato de haver deslocamentos diários às unidades, que podem acarretar possíveis contaminações no âmbito de tais estabelecimentos; e a dificuldade de locomoção por muitos servidores dependentes de transporte público, que tem funcionado em horários especiais, em que pese a maior possibilidade de contágio na utilização dos respectivos meios de transporte; Considerando que uma possível massificação do contágio pela Covid-19 dos indivíduos privados de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida, em virtude de contatos eventuais com servidores, pode causar uma calamidade no sistema prisional e socioeducativo, com reflexos graves nos equipamentos de saúde dos municípios de Minas Gerais; chega-a-data-estimada-para-pico-da-covid-19-mas-situacao-da-epidemia-no-estado-e-incerta-dizemespecialistas.ghtml Acesso em: 20 jul. 2020. 5 Boletim epidemiológico SES-MG publicado em 20 de julho de 2020. Disponível: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf Acesso em: 20 jul. 2020; Considerando a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que determina que “o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública”, entre estes os profissionais aqui representados; Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, segundo a qual os tribunais e magistrados adotarão medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; Considerando a Lei nº 23.659, de 10 de junho de 2020, que garante “testagem periódica dos trabalhadores que atuam nos serviços de saúde e dos integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, com preferência para os profissionais de saúde que atendam diretamente pacientes acometidos pela covid-19”; Considerando, por fim, as Leis nºs 23.674 e 23.675, publicadas em 9 de julho de 2020, que estabelecem princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, vimos requerer a adoção das seguintes medidas protetivas aos advogados e defensores das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: alteração e ampliação do horário de entrevistas entre advogados e clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas, sem prejuízo das prerrogativas dos advogados e defensores e dos direitos constitucionais dos custodiados; estruturação de sala para o atendimento por vídeo conferência, ficando a cargo do advogado ou defensor essa opção; disponibilização de sala de espera que possibilite o distanciamento social e de material de higiene.

REQUERIMENTO Nº 6.219/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao governador do Estado pedido de providências para o cumprimento das normas de dimensionamento de pessoal quando do planejamento de número de pacientes a serem atendidos em unidades prisionais e socioeducativas, no âmbito da saúde, assim como das normas nacionais que regulamentam o transporte de pacientes, quando da ocorrência desse tipo de transporte; e a garantia de espaço de atendimento que favoreça o distanciamento de segurança, ventilação adequada e pontos de higienização das mãos.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esta proposição tem como fundamento conjunto de considerações e requisições apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, Conselho Regional de

Odontologia, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, Sindicatos dos Advogados, Sindicatos dos Enfermeiros, Sindicato dos Psicólogos e Sindicatos dos Servidores Públicos à Comissão de Participação Popular e ao Presidente desta Casa no dia 20 de agosto de 2020. Passo a relatar o conjunto de considerações apresentadas por esses sindicatos que representam, orientam, fiscaliza e buscam resguardar direitos de aproximadamente, 3.000 auxiliares executivos de Defesa Social – Aeds –, assistentes executivos de Defesa Social – Aseds – e analistas executivos de Defesa Social – Aneds –, em suas diferentes áreas de especialidade:

“Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Portaria nº 1.823, de 2012, do Ministério da Saúde, a atenção à saúde ocupacional deverá priorizar aqueles de maior vulnerabilidade, como os aqui representados;

Considerando a importância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos analistas, técnicos e administrativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas, porém levando em conta as particularidades e possibilidades diferenciadas da área de atendimento, assistência e garantia de direitos, uma vez regulamentada a atuação por meio de Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs –, particularmente durante a pandemia de Covid-19;

Considerando o contexto de calamidade pública provocado pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2, reconhecido nacional e internacionalmente, assim como pelas Deliberações deste Comitê Extraordinário Covid-19 e a urgência de se adotar medidas com o objetivo de reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores atuantes no Sistema Prisional e Socioeducativo e conseqüentemente das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de seus familiares e defensores;

Considerando o crescimento de 110% do número de infectados nos últimos 30 dias, no Sistema Prisional, chegando a 10.484 casos, e a 1.815 no Sistema Socioeducativo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 10 de julho de 2020, assim como agravamento do número de casos e óbitos em Minas Gerais nas últimas semanas, chegando a quase 100.000 infectados e ultrapassando a marca de 2.000 óbitos, e o quadro de incerteza frente à evolução da pandemia em nosso território;

Considerando que, de acordo com o Ofício SEJUSP/SULOT nº 59/2020, encaminhado pela Sejusp em 20 de julho de 2020, em resposta ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Minas Gerais – Sindpúblicos-MG –, foram registrados 278 casos confirmados de Covid-19 entre servidores da Sejusp e 571 casos suspeitos e monitorados, assim como 334 pessoas privadas de liberdade com teste positivo para Covid-19 e 97 casos suspeitos, conforme Memorando.SEJUSP/DSP.nº 1573/2020, até o momento, em Minas Gerais;

Considerando que os auxiliares, assistentes e analistas executivos de Defesa Social lotados nas unidades prisionais e socioeducativas trabalham, não raro, em salas pequenas, insalubres, compartilhadas e muitas vezes sem ventilação adequada, em cujo espaço ocorre aglomerações de funcionários; o fato de haver deslocamentos diários às unidades, que podem acarretar possíveis contaminações no âmbito de tais estabelecimentos; e a dificuldade de locomoção por muitos servidores dependentes de transporte público que tem funcionado em horários especiais, em que pese a maior possibilidade de contágio na utilização dos respectivos meios de transporte;

Considerando que uma possível massificação do contágio pela Covid-19 dos indivíduos privados de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida, em virtude de contatos eventuais com servidores, pode causar uma calamidade no Sistema Prisional e Socioeducativo, com reflexos graves nos equipamentos de saúde dos municípios de Minas Gerais; [para-pico-da-covid-19-mas-situacao-da-epidemia-no-estado-e-incerta-dizemespecialistas.ghtml](http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf) Acesso em: 20 jul. 2020. 5 Boletim epidemiológico SES-MG publicado em 20 de julho de 2020. Disponível: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf Acesso em: 20 jul. 2020.

Considerando a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que determina que “o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública”, dentre estes os profissionais aqui representados;

Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça de nº 62, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando a Lei nº 23.659, de 10 de junho de 2020, que garante “testagem periódica dos trabalhadores que atuam nos serviços de saúde e dos integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, com preferência para os profissionais de saúde que atendam diretamente pacientes acometidos pela Covid-19”;

Considerando, por fim, as Leis nº 23.674 e nº 23.675, publicadas em 9 de julho de 2020, que estabelecem princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, vimos requerer as providências cabíveis, enquanto perdurar a pandemia”.

Diante de importantes considerações, encaminho aos órgãos competente para tomada de providência urgente e necessária.

REQUERIMENTO Nº 6.220/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja alterado, em regime de urgência, o art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 2, de 16 de março de 2020, de modo a permitir a adoção do regime especial de teletrabalho pelas unidades de áreas finalísticas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, possibilitando aos servidores auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social, a execução total ou parcial das atividades em formato remoto, sem prejuízo ao serviço público, em cumprimento aos arts. 4º e 5º da mesma deliberação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esta proposição tem como fundamento o conjunto de considerações e requisições apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, Sindicatos dos Advogados, Sindicatos dos Enfermeiros, Sindicato dos Psicólogos e Sindicatos dos Servidores Públicos à Comissão de Participação Popular e ao presidente desta Casa no dia 20 de agosto de 2020. Passo a relatar o conjunto de considerações apresentadas por estes sindicatos que representam, orientam, fiscaliza e buscam resguardar direitos de aproximadamente, 3.000 servidores auxiliares executivos de Defesa Social, assistentes executivos de Defesa Social e analistas executivos de Defesa Social, em suas diferentes áreas de especialidade: “CONSIDERANDO que, de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Portaria nº 1.823/2021, do Ministério da Saúde, a atenção à saúde ocupacional deverá priorizar aqueles de maior vulnerabilidade, como os aqui representados; CONSIDERANDO a importância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos analistas, técnicos e administrativos no âmbito das unidades prisionais e socioeducativas, porém levando em conta as particularidades e possibilidades diferenciadas da área de atendimento, assistência e garantia de direitos, uma vez regulamentada a atuação por meio de tecnologias da informação e da comunicação – TICs –, particularmente durante a pandemia da covid-19; CONSIDERANDO o contexto de calamidade pública provocado pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Sars-CoV-2, reconhecido nacional e internacionalmente, assim como pelas Deliberações nº 2 deste Comitê Extraordinário Covid-19 e a urgência de se adotarem medidas

com o objetivo de reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores atuantes no sistema prisional e socioeducativo e consequentemente das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de seus familiares e defensores; CONSIDERANDO o crescimento de 110% do número de infectados nos últimos 30 dias no sistema prisional, chegando a 10.484 casos, e a 1.815 no sistema socioeducativo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 10 de julho de 2020, assim como o agravamento do número de casos e óbitos em Minas Gerais nas últimas semanas, chegando a quase 100.000 infectados e ultrapassando a marca de 2.000 óbitos, e o quadro de incerteza frente à evolução da pandemia em nosso território; CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício Sejusp/Sulot nº 59/2020, encaminhado pela Sejusp em 20 de julho de 2020, em resposta ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Minas Gerais – Sindpúblicos-MG –, foram registrados 278 casos confirmados de covid-19 entre servidores da Sejusp e 571 casos suspeitos e monitorados, assim como 334 pessoas privadas de liberdade com teste positivo para covid-19 e 97 casos suspeitos, conforme Memorando Sejusp/DSP nº 1573/2020, até o momento em Minas Gerais; CONSIDERANDO que os auxiliares, assistentes e analistas executivos de defesa social lotados nas unidades prisionais e socioeducativas trabalham, não raro, em salas pequenas, insalubres, compartilhadas e muitas vezes sem ventilação adequada, em cujo espaço ocorre aglomerações de funcionários; o fato de haver deslocamentos diários às unidades, que podem acarretar possíveis contaminações no âmbito de tais estabelecimentos; e a dificuldade de locomoção por muitos servidores dependentes de transporte público, que tem funcionado em horários especiais, em que pese a maior possibilidade de contágio na utilização dos respectivos meios de transporte; CONSIDERANDO que uma possível massificação do contágio pela COVID-19 dos indivíduos privados de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida, em virtude de contatos eventuais com servidores, pode causar uma calamidade no sistema prisional e socioeducativo, com reflexos graves nos equipamentos de saúde dos municípios de Minas Gerais; chega-a-data-estimada-para-pico-da-covid-19-mas-situacao-da-epidemia-no-estado-e-incerta-dizemespecialistas.ghtml Acesso em: 20 jul. 2020. 5 Boletim epidemiológico SES-MG publicado em 20 de julho de 2020. Disponível: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/Boletim_Epidemiologico_COVID19_20.07.2020.pdf Acesso em: 20 jul. 2020; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que determina que “o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública”, entre estes os profissionais aqui representados; CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, segundo a qual os tribunais e magistrados adotarão medidas preventivas à propagação de infecção pelo novo coronavírus – covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; CONSIDERANDO a Lei nº 23.659, de 10 de junho de 2020, que garante “testagem periódica dos trabalhadores que atuam nos serviços de saúde e dos integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, com preferência para os profissionais de saúde que atendam diretamente pacientes acometidos pela covid-19”; CONSIDERANDO, por fim, as Leis nºs 23.674 e 23.675, publicadas em 9 de julho de 2020, que estabelecem princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, vimos, por meio deste, requerer a alteração do regime de urgência, conforme consta neste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 6.223/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que promova a regulamentação da Lei nº 23.678/20 que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar, para que seja realizado o pagamento do benefício à essa categoria que padece de amparo nesse momento em que perdura a pandemia da Covid-19.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Os prestadores de serviço de transporte escolar precisam com urgência do auxílio financeiro emergencial do Estado, haja vista que já estamos chegando há 6 meses sem aulas, e a categoria já não suporta mais os efeitos econômicos provocados por essa pandemia.

Por essa razão, pedimos ao Governador que promova a regulamentação da legislação para o pagamento desse auxílio.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 6.224/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde – SES em Belo Horizonte, ao Governador do Estado em Belo Horizonte e ao Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas pedido de providências para que seja retomado o atendimento psiquiátrico no Hospital Galba Velloso, tendo em vista que o HGV foi fechado em março com a alegação de que os leitos seriam reformados para ser retguarda no atendimento de Covid-19, mas desde então a unidade está em obras e interditada, o que revela que o fechamento não teve qualquer utilidade no combate à pandemia, e, ao contrário, contribuiu apenas para a precarização dos atendimentos psiquiátricos no Estado, num momento em que o adoecimento mental é impulsionado pela própria pandemia. Pelas mesmas razões, é fundamental a manutenção do funcionamento do ambulatório de saúde mental infantil/adulto do Centro Hospitalar Psiquiátrico em Barbacena-MG (CHPB), também gerido pela Fhemig, providência que também requer, com vistas à prestação adequada, aos mineiros, do serviço público destinado a resguardar a saúde mental.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 6.225/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado em Belo Horizonte pedido de providências para estender a isenção de ICMS, que atualmente beneficia os taxistas, para abranger também a operação interna ou interestadual, promovida pelo estabelecimento fabricante ou por seu revendedor autorizado, de automóvel novo de passageiros quando destinado a motorista profissional que se dedica ao transporte escolar, tendo em vista que a crise financeira que se instalou no Estado atingiu de forma grave esses prestadores de serviços, profissionais que, no exercício de sua atividade, necessitam trocar frequentemente os veículos utilizados, diante da vida útil restrita imposta pelo próprio regramento do transporte escolar, fazendo com que a criação dessa isenção seja medida fundamental para viabilizar a continuidade da atividade de inúmeros profissionais do ramo, minimizando os impactos gerados pela crise atual e favorecendo a retomada econômica do Estado.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 6.230/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS, à Intendência da Cidade Administrativa – Secretaria de Estado de Planejamento

e Gestão – Seplag e à BH-Trans em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam solucionadas, imediatamente, a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras, especialmente da MGS (que dependem de transporte público) na Cidade Administrativa.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2020.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Alguns funcionários da MGS, que prestam serviços na Cidade Administrativa, em sua maioria trabalhadoras da limpeza e telefonistas do atendimento do Disque 190, da central do Copom, procuraram nosso mandato para somarmos em suas reivindicações na solução do problema que vêm enfrentando. As trabalhadoras que terminam sua jornada de trabalho após as 20h00 não estão sendo atendidas pelo serviço de transporte público, tendo que deslocar da Cidade Administrativa, durante a noite e madrugada (em alguns casos), até a estação mais próxima do metro, BH-bus ou a MG 10 para pegar o transporte público, colocando sua vida e segurança em risco. Este problema se intensificou com a pandemia pois as empresas de transporte público, para atender às medidas sanitárias, reduziram a circulação dos ônibus, na cidade administrativa.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/9/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 16/9/2020, que exonerou Flávia Baccarini Viegas, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2020

Número no Siad: 9260995/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lavanderia Dia a Dia Eireli – ME. Objeto: prestação de serviços de lavanderia. Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 35/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE CONTRATO 46/2020

Número no Siad: 9261424/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CEI Montagens Eletromecânicas Ltda. – EPP. Objeto: fornecimento com instalação e testes de relé de desacoplamento entre rede elétrica e grupo moto gerador, incluído treinamento. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura, sem prejuízo da garantia do produto. Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 71/2020**Número no Siad: 9226213-1/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Somp Seguros S.A. Objeto: prestação de serviço de seguro patrimonial. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do prazo de vigência do contrato, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, a partir de zero hora e um minuto do dia 4/9/2020 até zero hora do dia 4/9/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 73/2020**Número no Siad: 9223860/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: C & C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados em Geral Eireli. Objeto: execução de serviços de jardinagem, com fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais e de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do Palácio da Inconfidência, seus anexos e entorno. Objeto do aditamento: prorrogação extraordinária, por 180 dias, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: 180 dias contados a partir de 2/9/2020 ou até o final do procedimento licitatório que intenta a contratação dos serviços que conformam o objeto do contrato ora aditado, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 74/2020**Número no Siad: 9229146/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Akai Locadora de Caçambas Ltda. – ME. Objeto: prestação de serviço de remoção, transporte e descarte de entulho por meio de caçamba estacionária. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, sem reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 14/9/2020 a 13/9/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1).